SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3647a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 840/2026

Regulamenta o art. 29,Ve art. 32, §2º, II e § 3º, II, da Lei Municipal nº 827/2013 estabelecendo critérios para o Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Campo Magro, baseados nos preceitos da Gestão Democrática.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 da ConstituiçãoFederal; no art.14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96; no art. 2º, diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6094/2007; no art.14 da Lei Federal 14.113/2020; nas Metas 17 e 18 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 15.388/2026; na Meta 12 do Plano Municipal de Educação, Leis Municipais nº 887/2015, 1034/2018 e 1118/2020; art.29, inciso V, art. 32, §2º, inciso II e § 3º, inciso II da Lei Municipal nº 827/2013 e da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O processo de consulta à comunidade escolar para a escolha dos Diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro será orientado pelo princípio da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar, na forma estabelecida neste Decreto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A designação dos Diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro é de competência do Poder Executivo Municipal e será precedida de processo de seleção, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho e as demais disposições estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O exercício da função de direção pelas atuais diretoras das instituições de ensino encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, considerando a realização do processo de seleção previsto neste Decreto no segundo semestre do ano letivo de 2026, para fins de designação dos novos diretores a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º. Não estarão abrangidas pelo processo de seleção disciplinado neste Decreto as seguintes instituições de ensino:

I – Escola Municipal Sagrada Família, cuja escolha da direção observará o disposto no art. 71 da Instrução Normativa nº 02/2005, cabendo à Diretoria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Sagrada Família de Maria realizar a escolha, conforme os critérios próprios da entidade;

II – Escola Rural Municipal Professor Alexandre Bueno Ferreira, em razão de sua organização diferenciada, caracterizada pelo atendimento multisseriado e pelo reduzido número de alunos e profissionais, permanecendo sob a responsabilidade de professor designado para o acompanhamento de suas atividades e sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. As competências profissionais do Diretor Escolar serão orientadas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), constante do Parecer CNE/CP nº 4/2021, e as suas atribuições, os direitos, os deveres e as proibições observarão a legislação municipal aplicável, o Regimento Escolar de cada unidade de ensino e as demais normas pertinentes.

Art. 5º. O processo de seleção para a função de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Comissão Organizadora, observadas as seguintes disposições:

I – serão disponibilizadas 11 (onze) vagas para a função de Diretor, distribuídas entre os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as Escolas Municipais participantes do processo seletivo;

II – cada candidato poderá inscrever-se para concorrer à função de Diretor em até 3 (três) instituições de ensino, devendo indicar, no ato da inscrição, a ordem de preferência entre as unidades escolhidas;

III – a classificação dos candidatos será realizada separadamente para cada instituição de ensino, considerando todos os candidatos inscritos para a respectiva unidade, de acordo com os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Decreto;

IV – a apuração e a distribuição das vagas ocorrerão em etapas, observada a seguinte ordem:

a) inicialmente, serão analisadas as classificações referentes à primeira opção indicada pelos candidatos, sendo selecionado, para cada instituição, o candidato que obtiver a melhor classificação, observados os critérios de desempate previstos neste Decreto;

b) os candidatos selecionados para a instituição correspondente à primeira opção serão excluídos da concorrência pelas demais instituições indicadas na inscrição;

c) após a conclusão da etapa prevista na alínea "a", as vagas eventualmente não preenchidas serão disponibilizadas para os

candidatos não selecionados em sua primeira opção, observadas as classificações nas instituições indicadas como segunda opção;

d) persistindo vagas não preenchidas após a etapa prevista na alínea "c", serão analisadas as classificações referentes à terceira opção dos candidatos ainda não selecionados, respeitada a ordem de classificação em cada instituição;

V – em todas as etapas, a seleção observará a pontuação obtida pelos candidatos, os critérios de desempate estabelecidos neste Decreto e a ordem de preferência indicada no ato da inscrição;

VI – concluídas todas as etapas, a Comissão Organizadora publicará a classificação final e o resultado da distribuição das vagas por instituição de ensino, assegurada a transparência do procedimento.

Art. 6º. São requisitos para o exercício da função de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II – possuir um padrão de 40 (quarenta) horas semanais ou um padrão de 20 (vinte) horas semanais, com disponibilidade para mais 20 (vinte) horas em regime suplementar, observada a legislação municipal aplicável;

III – ter concluído o estágio probatório e, para os candidatos à direção dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Campo Magro, nos termos da Lei Municipal nº 827/2013;

IV – possuir curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério Superior e/ou especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública, mediante apresentação dos respectivos diplomas ou certificados, conforme previsto na legislação municipal aplicável;

V – firmar, no ato da inscrição, termo de compromisso de participação e conclusão do curso de Formação de Diretores, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no ano de 2027;

VI – estar apto a realizar movimentações financeiras no exercício da presidência da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

VII – apresentar declaração de que não sofreu, nos últimos 2 (dois) anos, sanção disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar que, nos termos da legislação aplicável, impeça o exercício da função de Diretor.

§ 1º. O Diretor selecionado deverá participar e concluir o curso de Formação de Diretores previsto no inciso V deste artigo, nos prazos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. O descumprimento injustificado do compromisso de participação e conclusão do curso de Formação de Diretores poderá acarretar a perda da função de Diretor, mediante procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A Comissão Organizadora do processo de seleção dos Diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 8º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante do Setor Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – 1 (um) representante do Setor Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – 1 (um) representante do Setor de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e publicar o edital que regulamentará os procedimentos do processo de seleção previsto neste Decreto;

II – organizar e aplicar a avaliação escrita de conhecimentos específicos, em data e horário estabelecidos no edital;

III – corrigir a avaliação escrita de conhecimentos específicos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital;

IV – analisar e avaliar os Planos de Gestão apresentados pelos candidatos, conforme os critérios de avaliação e pontuação previstos no edital;

V – realizar e avaliar as entrevistas dos candidatos, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital;

VI – registrar e documentar os atos, as reuniões e as decisões da Comissão Organizadora;

VII – receber e analisar os pedidos de impugnação das candidaturas, deliberar sobre sua procedência e decidir acerca da homologação dos registros, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e no edital;

VIII – receber, analisar e decidir sobre os recursos apresentados pelos candidatos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e no edital;

IX – apurar denúncias de irregularidades relacionadas ao processo de seleção, adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e encaminhar os fatos às autoridades competentes, quando necessário;

X – deliberar sobre questões operacionais e casos omissos relativos à execução do processo de seleção, respeitadas as disposições deste Decreto, do edital e da legislação aplicável.

§ 1º. A elaboração, a aplicação e a correção da avaliação escrita de conhecimentos específicos serão de responsabilidade dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer integrantes da Comissão Organizadora, observados os critérios estabelecidos no edital.

§ 2º. Os atos e as decisões da Comissão Organizadora deverão ser registrados em ata ou em outro instrumento formal adequado, com a identificação dos responsáveis e a respectiva fundamentação, quando cabível.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I – assegurar que o processo de seleção seja conduzido com transparência, ética, imparcialidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

II – providenciar a abertura e a manutenção de livro de atas próprio ou de registro eletrônico formal das reuniões e decisões da Comissão Organizadora;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Organizadora, coordenando os trabalhos e assegurando o cumprimento das disposições deste Decreto;

IV – verificar o quórum necessário para a realização das reuniões e para a deliberação das matérias submetidas à Comissão;

V – assegurar o registro das deliberações e a formalização dos atos praticados pela Comissão Organizadora;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 11. O calendário do processo de seleção dos Diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro será estabelecido em edital expedido pela Comissão Organizadora, que disporá sobre o cronograma, os prazos, os procedimentos e os critérios de avaliação de cada uma das seguintes fases:

I – Fase I – Inscrição: inscrição dos candidatos, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Decreto e no edital;

II – Fase II – Avaliação de Mérito: análise e pontuação dos títulos, da formação acadêmica e da experiência profissional dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital;

III – Fase III – Avaliação de Desempenho: realização de prova escrita de conhecimentos específicos, conforme o conteúdo programático e os critérios de avaliação estabelecidos no edital;

IV – Fase IV – Entrevista e Avaliação do Plano de Gestão: realização de entrevista com os candidatos e análise dos respectivos Planos de Gestão pela Comissão Organizadora, observados os critérios de avaliação e pontuação definidos no edital;

V – Fase V – Apresentação e Apreciação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar: apresentação do Plano de Gestão pelo candidato ao Conselho Escolar da respectiva instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar o conhecimento e a apreciação das propostas pelos diferentes segmentos da comunidade escolar representados no colegiado.

§ 1º. Os critérios de avaliação, a pontuação máxima de cada fase, os pesos atribuídos às avaliações, as notas mínimas para aprovação, quando exigidas, e os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão estabelecidos no edital, em conformidade com as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 2º. A apresentação do Plano de Gestão ao Conselho Escolar terá caráter exclusivamente participativo e consultivo, não constituindo etapa de avaliação ou pontuação, nem interferindo na classificação dos candidatos.

§ 3º. A apresentação dos Planos de Gestão deverá observar procedimentos uniformes para todos os candidatos à mesma instituição de ensino, assegurando igualdade de condições e oportunidade de participação.

§ 4º. A realização da Fase V deverá ser registrada em ata do Conselho Escolar, para fins de documentação e transparência do processo de seleção.

CAPÍTULO III
FASE I – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 12. Para efetivar sua inscrição no processo de seleção para a função de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro, o candidato deverá atender aos requisitos previstos neste Decreto e apresentar a documentação exigida, observadas as disposições do edital.

Art. 13. O servidor em situação de readaptação funcional poderá candidatar-se à função de Diretor, desde que apresente, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a compatibilidade entre sua condição de saúde e as atribuições da função pretendida, consideradas as restrições funcionais formalmente reconhecidas e a legislação aplicável.

Art. 14. A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue à Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Magro, situada na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.705, Sala 01, 1º andar, observados os procedimentos, as datas e os horários estabelecidos no edital.

Art. 15. A inscrição dos candidatos à função de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Documentos necessários à formalização da inscrição:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do edital;

b) cópia de documento oficial de identificação com foto;

c) declaração de vínculo funcional, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, contendo o padrão funcional e o tempo de serviço do candidato.

II – Documentos comprobatórios a serem apresentados:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério Superior e/ou de certificado de conclusão de curso de especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme os requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável;

b) declaração do candidato que possua apenas um padrão de 20 (vinte) horas semanais, comprometendo-se a cumprir a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, mediante regime suplementar, quando cabível e nos termos da legislação municipal, bem como a participar das capacitações e formações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) declaração de que não sofreu, nos últimos 2 (dois) anos, sanção disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar no âmbito municipal que, nos termos da legislação aplicável, impeça o exercício da função pretendida;

d) Plano de Gestão Escolar, contendo os itens, as metas e as propostas exigidos no edital, para a instituição de ensino pretendida;

e) parecer ou documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relativo à aprovação das prestações de contas dos recursos federais e municipais sob responsabilidade do candidato, exigido exclusivamente daqueles que estiverem no exercício da função de Diretor Escolar, observado o disposto na legislação aplicável;

f) laudo médico para os servidores em situação de readaptação funcional, nos termos do art. 13 deste Decreto.

§ 1º. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, as instituições de ensino para as quais pretende concorrer, respeitado o limite e a ordem de preferência estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. O Plano de Gestão Escolar será submetido à avaliação técnica pela Comissão Organizadora na fase correspondente, observados os critérios e a pontuação previamente estabelecidos no edital, desde que o candidato tenha alcançado os requisitos necessários para prosseguir no processo de seleção.

§ 3º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar ao Conselho Escolar, prevista na Fase V, terá caráter exclusivamente participativo e consultivo, destinando-se ao conhecimento e à apreciação das propostas pela comunidade escolar, sem atribuição de nota ou interferência na classificação dos candidatos.

§ 4º. A documentação apresentada será conferida pela Comissão Organizadora, que verificará o atendimento aos requisitos de inscrição

e decidirá sobre a habilitação dos candidatos, mediante observância deste Decreto, do edital e da legislação aplicável.

Art. 16. Encerrado o período de inscrições previsto no edital, a Comissão Organizadora procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos e à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. Para fins de verificação da existência de sanções disciplinares, a Comissão Organizadora solicitará ao órgão municipal competente as informações necessárias à análise da declaração apresentada pelo candidato, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º. A homologação da inscrição ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Decreto e à apresentação da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses de regularização documental expressamente admitidas pelas normas do processo seletivo.

§ 3º. A relação das inscrições homologadas e não homologadas será publicada pelos meios oficiais definidos no edital, com indicação dos procedimentos e dos prazos para eventual interposição de recurso.

§ 4º. Somente os candidatos com inscrição homologada poderão prosseguir para as fases subsequentes do processo de seleção, observadas as demais condições estabelecidas neste Decreto e no edital.

Art. 17. O candidato selecionado para exercer a função de Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro deverá participar e concluir a Formação de Diretores Escolares, a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), no ano de 2027, bem como apresentar o respectivo certificado de conclusão, com a carga horária total estabelecida.

§ 1º. O candidato selecionado deverá firmar, no ato da inscrição, termo de compromisso de participação e conclusão da formação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. O descumprimento injustificado da obrigação de participação e conclusão da formação, após a designação para a função de Diretor Escolar, poderá ensejar a destituição da função, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV
Fase II – Avaliação de Mérito

Art. 18. Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a avaliação de mérito deverão ser apresentados juntamente com os documentos necessários à inscrição, observados os requisitos de experiência profissional e de qualificação previstos na Lei Municipal nº 827/2013 e neste Decreto, conforme segue:

I – titulação acadêmica, mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão de curso de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério Superior, bem como de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Gestão Escolar ou Gestão Pública, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal;

II – para os(as) ocupantes do cargo de Professor, comprovação de estabilidade no serviço público municipal e de conclusão de curso superior, nos termos do art. 32, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 827/2013;

III – para os(as) ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, comprovação de estabilidade no serviço público municipal, de conclusão de curso superior e de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, nos termos do art. 32, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 827/2013.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial e idônea, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto e no edital do Processo de Seleção.

Art. 19. A avaliação de mérito será realizada pela Comissão Organizadora, mediante análise da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as), com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos exigidos para participação no Processo de Seleção.

§ 1º A avaliação de mérito terá caráter eliminatório, sendo considerados(as) aptos(as) os(as) candidatos(as) que comprovarem o cumprimento de todos os requisitos e a apresentação da documentação exigida para esta etapa.

§ 2º Serão inabilitados(as) os(as) candidatos(as) que não comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos, observadas as disposições deste Decreto e do edital do Processo de Seleção.

Art. 20. Não será admitida a apresentação posterior de documentos destinados a suprir a ausência de documentação exigida para a inscrição ou para a avaliação de mérito, ressalvadas as hipóteses de diligência ou de saneamento de falhas formais admitidas pela legislação aplicável e pelo edital do Processo de Seleção.

Parágrafo único. Concluída a análise documental, será publicado, no diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, o resultado da avaliação de mérito, juntamente com a homologação das inscrições, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital. Somente os(as) candidatos(as) com inscrição homologada e considerados(as) aptos(as) na avaliação de mérito estarão habilitados(as) a participar da Fase III do Processo de Seleção.

.

CAPÍTULO V
Fase III – Avaliação de Desempenho – Prova Escrita

Art. 21. A avaliação de desempenho será realizada por meio de prova escrita, de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, composta por 9 (nove) questões objetivas e 1 (uma) questão dissertativa.

§ 1º Para aprovação nesta fase, o(a) candidato(a) deverá obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º O conteúdo programático, os critérios de avaliação e correção da prova, bem como a distribuição de pontos entre as questões, serão estabelecidos em edital específico.

Art. 22. A Comissão Organizadora divulgará o resultado da prova escrita no diário oficial e site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Magro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) que não atingirem a pontuação mínima prevista no § 1º do art. 21 serão considerados(as) reprovados(as) nesta fase e não poderão prosseguir nas etapas subsequentes do Processo de Seleção.

Art. 23. Do resultado da prova escrita caberá pedido fundamentado de reconsideração, a ser apresentado à Comissão Organizadora no prazo estabelecido em edital específico, mediante protocolo eletrônico junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos da discordância em relação ao resultado divulgado.

§ 2º A Comissão Organizadora analisará os pedidos apresentados tempestivamente e divulgará as respectivas decisões, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º O resultado definitivo da avaliação será publicado após a análise dos pedidos de reconsideração, conforme os procedimentos previstos no edital.

CAPÍTULO VI

Fase IV – Entrevista e Plano de Gestão

Art. 24. A etapa de entrevista terá caráter eliminatório e classificatório e será conduzida pela Comissão Organizadora, com a finalidade de avaliar a capacidade técnica, gerencial e de liderança do(a) candidato(a), tendo como referência o Plano de Gestão Escolar apresentado.

§ 1º Durante a entrevista, o(a) candidato(a) deverá apresentar e expor seu Plano de Gestão Escolar, demonstrando conhecimento da realidade das unidades escolares pretendidas, bem como das metas, estratégias e ações propostas para o fortalecimento da gestão democrática, a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes e a adequada administração dos recursos humanos, pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá formular questionamentos relacionados ao Plano de Gestão Escolar, à legislação educacional vigente, às atribuições do cargo de Diretor(a) Escolar, à gestão pedagógica, administrativa e financeira, às estratégias de liderança, ao planejamento institucional e à capacidade de resolução de problemas e tomada de decisões.

§ 3º A avaliação da entrevista será realizada com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos em instrumento próprio e divulgados no edital do Processo de Seleção, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

I – domínio do conteúdo, coerência e consistência do Plano de Gestão Escolar;

II – conhecimento da legislação educacional e das políticas públicas de educação;

III – capacidade de liderança, comunicação e gestão de pessoas;

IV – capacidade de planejamento, organização e tomada de decisões;

V – conhecimento da realidade das unidades escolares pretendidas e adequação das estratégias propostas para o alcance das metas estabelecidas;

VI – clareza, objetividade, viabilidade e coerência das ações apresentadas.

§ 4º A avaliação será registrada em ficha individual, com a indicação da pontuação atribuída a cada critério e a respectiva fundamentação, devidamente assinada pelos membros da Comissão Organizadora, passando a integrar os autos do Processo de Seleção.

§ 5º A pontuação máxima, a distribuição dos pontos entre os critérios de avaliação e os procedimentos de classificação serão estabelecidos no edital do Processo de Seleção.

§ 6º Será considerado (a) aprovado(a) nesta etapa o(a) candidato(a) que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, observado o limite máximo de pontuação estabelecido no edital, sendo eliminado(a) do Processo de Seleção aquele(a) que não atingir a pontuação mínima exigida.

§ 7º A entrevista será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Magro, em data e horário previamente estabelecidos e divulgados em edital no site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII
Classificação Final, Recursos e Homologação

Art. 25. Concluídas as etapas do Processo de Seleção, a Comissão Organizadora procederá à apuração dos resultados e à classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as), observados os critérios estabelecidos neste Decreto e no edital do Processo de Seleção.

§ 1º A classificação final será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando os resultados obtidos nas etapas de avaliação de desempenho e de entrevista e Plano de Gestão Escolar, conforme os critérios de ponderação e cálculo previamente estabelecidos no edital.

§ 2º Somente serão classificados(as) os(as) candidatos(as) que tenham sido considerados(as) aptos(as) nas etapas de caráter eliminatório do Processo de Seleção.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no edital, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Art. 26. O resultado preliminar da classificação final será divulgado pela Comissão Organizadora no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Magro, contendo a identificação dos(as) candidatos(as), as respectivas pontuações e a ordem de classificação, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 27. Do resultado preliminar da classificação final caberá pedido fundamentado de reconsideração à Comissão Organizadora, no prazo e na forma estabelecidos no edital do Processo de Seleção.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá indicar, de maneira objetiva, os fundamentos da discordância e os pontos do resultado que se pretende revisar.

§ 2º A Comissão Organizadora analisará os pedidos apresentados tempestivamente e proferirá decisão fundamentada, observados os prazos estabelecidos no edital.

§ 3º As decisões relativas aos pedidos de reconsideração serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, na forma estabelecida no edital.

Art. 28. Após a análise dos pedidos de reconsideração, a Comissão Organizadora divulgará o resultado definitivo da classificação final do Processo de Seleção, com a indicação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e da respectiva ordem de classificação.

Art. 29. Compete à autoridade municipal competente homologar o resultado definitivo do Processo de Seleção, após a verificação da regularidade dos atos praticados e do cumprimento das disposições deste Decreto e do edital.

Parágrafo único. A homologação será publicada no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro e produzirá os efeitos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 30. A aprovação e a classificação no Processo de Seleção não conferem, por si sós, direito à nomeação, designação ou exercício da função de Diretor(a) Escolar, devendo ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 827/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A designação dos(as) Diretores(as) Escolares observará os requisitos legais, os procedimentos administrativos pertinentes e as competências atribuídas às autoridades municipais pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Das Denúncias e Impugnações

Art. 31. A Comissão Organizadora receberá eventuais denúncias e pedidos de impugnação relativos aos (às) candidatos(as) participantes do Processo de Seleção, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC).

§ 1º As denúncias e os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e acompanhados dos elementos comprobatórios disponíveis.

§ 2º As denúncias e os pedidos de impugnação deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos no edital do Processo de

Seleção, resguardados o sigilo das informações legalmente protegidas e os direitos dos envolvidos.

§ 3° Recebida a denúncia ou o pedido de impugnação, a Comissão Organizadora procederá à análise dos fatos e dos documentos apresentados, devendo emitir decisão fundamentada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contado do recebimento, ressalvada a necessidade de diligências devidamente justificadas.

Parágrafo único. A decisão deverá indicar os fundamentos que amparam o acolhimento ou o não acolhimento da denúncia ou do pedido de impugnação.

Art. 32. Quando a denúncia ou o pedido de impugnação puder resultar em decisão desfavorável ao(à) candidato(a), este(a) deverá ser formalmente cientificado(a) dos fatos e dos fundamentos apresentados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O(A) candidato(a) terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contado da ciência formal, para apresentar defesa escrita e juntar os documentos que entender pertinentes, mediante protocolo junto à SEMEC.

§ 2º Apresentada a defesa, a Comissão Organizadora deverá analisá-la e proferir decisão fundamentada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contado do recebimento.

§ 3º A decisão deverá ser comunicada ao (à) interessado (a), observados os procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 33. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos (as) ao Processo de Seleção para a mesma unidade escolar, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior idade;
II – maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Campo Magro.
§ 1º A classificação dos(as) candidatos(as) observará os critérios previstos neste artigo e as demais disposições estabelecidas neste Decreto e no edital do Processo de Seleção.
§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II, serão adotados os critérios adicionais previstos na legislação municipal aplicável ou, quando juridicamente cabível, no edital do Processo de Seleção.

CAPÍTULO X
Da Ausência de Candidatos (as) e da Substituição de Diretores (as)

Art. 34. Na hipótese de inexistência de candidatos (as) inscritos (as) para determinada unidade escolar, caberá à autoridade municipal competente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotar as providências necessárias à designação de profissional para o exercício da função de Diretor(a) Escolar, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 827/2013 e neste Decreto.

§ 1º A escolha e a designação de profissional na hipótese prevista no caput deverão ser formalizadas por ato da autoridade competente, devidamente fundamentado e publicado na forma da legislação municipal.

§ 2º O(A) profissional designado(a) na forma deste artigo deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de início do exercício da função, submetendo-o à apreciação e à aprovação do Conselho Escolar, conforme as disposições deste Decreto e as normas aplicáveis.

Art. 35. Nos afastamentos temporários do(a) Diretor(a) Escolar por período de até 30 (trinta) dias, a substituição será exercida interinamente pelo(a) Secretário(a) Escolar ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

§ 1º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar a designação de profissional para responder temporariamente pela direção da unidade escolar, observados os requisitos legais para o exercício da função.

§ 2º A substituição prevista neste artigo terá caráter temporário e não se confunde com a designação definitiva para a função de Diretor(a) Escolar.

CAPÍTULO XI
Dos Recursos, do Resultado Definitivo e da Homologação

Art. 36. Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso fundamentado contra os resultados preliminares das etapas do Processo de Seleção, inclusive quanto à classificação final, mediante protocolo eletrônico junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Magro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado preliminar correspondente, encerrando-se às 17 (dezessete) horas do último dia do prazo.

§ 2º O recurso deverá apresentar, de forma objetiva, os fundamentos da discordância e, quando pertinente, os documentos comprobatórios que sustentem o pedido.

§ 3º A Comissão Organizadora analisará os recursos tempestivamente apresentados e proferirá decisão fundamentada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo para interposição, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital.

§ 4º As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, observados os procedimentos estabelecidos no edital.

Art. 37. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Organizadora consolidará o resultado definitivo do Processo de Seleção e o encaminhará à autoridade municipal competente para homologação.

§ 1º A homologação do resultado definitivo será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, sem prejuízo de outras formas de publicidade institucional adotadas pela Administração.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá observar os princípios da publicidade, da transparência e da impessoalidade, bem como as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§ 3º A homologação do resultado não dispensa o cumprimento dos requisitos legais necessários à posterior designação dos (as) Diretores(as) Escolares.

CAPÍTULO XII
FASE V – APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELO CONSELHO ESCOLAR

Art. 38. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no Processo de Seleção e designados(as) para a função de Diretor(a) Escolar deverão apresentar o respectivo Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar, compreendendo os profissionais da instituição, os pais ou responsáveis pelos estudantes, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), quando existente, e o Conselho Escolar.

§ 1º A apresentação será realizada na respectiva unidade escolar, em data e horário previamente definidos, observados os procedimentos, o tempo de exposição e os critérios estabelecidos no edital do Processo de Seleção.

§ 2º A apresentação deverá ser registrada em ata própria, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), contendo a identificação dos participantes e o registro dos assuntos tratados.

§ 3º A ata deverá ser assinada pelos participantes presentes e encaminhada à Comissão Organizadora, conforme edital.

Art. 39. Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano letivo, o(a) Diretor(a) Escolar em exercício deverá apresentar à comunidade escolar, em Assembleia Geral, os resultados alcançados na execução do Plano de Gestão Escolar, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas, as ações desenvolvidas e as eventuais medidas de adequação necessárias.

§ 1º A apresentação dos resultados deverá contemplar, sempre que aplicável, os indicadores de desempenho educacional, as ações de gestão pedagógica e administrativa e as medidas adotadas para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser registrada em ata própria, contendo a síntese dos resultados apresentados, as manifestações dos participantes e os encaminhamentos propostos.

§ 3º A ata e os documentos comprobatórios da apresentação dos resultados deverão permanecer arquivados na unidade escolar, à disposição do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para fins de acompanhamento e fiscalização, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO

Art. 40. Para fins de transição da gestão escolar, a direção em exercício deverá disponibilizar ao candidato selecionado as informações e os documentos necessários à continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, compreendendo, no mínimo:

I – relatório referente à Proposta Pedagógica, ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar;

II – relatório referente à situação da Caixa Escolar, abrangendo os Programas Federais, o Fundo Rotativo e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), quando existentes;

III – relatório referente ao acervo documental, ao inventário patrimonial e aos materiais pertencentes à instituição de ensino.

Parágrafo único. A documentação prevista nos incisos I a III deverá ser entregue ao candidato selecionado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do resultado final do processo de seleção, mediante registro formal de entrega e recebimento, observadas as competências do Conselho Escolar e da APMF. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A gestão do Diretor Escolar terá duração de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao processo de seleção, permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva, observadas as disposições da Lei Municipal nº 827/2013.

Art. 42. A função de Diretor Escolar, identificada pelo símbolo FGD, será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo a respectiva gratificação concedida após a nomeação por portaria, desde que o servidor atenda aos requisitos de carga horária previstos na Lei Municipal nº 827/2013, correspondentes a 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais ou a 1 (um) padrão de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Além do cumprimento da jornada correspondente ao funcionamento da instituição de ensino, o Diretor Escolar deverá participar de reuniões, atividades e demais compromissos relacionados às atribuições da função em horários diferenciados, sempre que necessário e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 43. Constatados indícios de irregularidades decorrentes do descumprimento da legislação vigente ou das atribuições inerentes à função de Diretor Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhar os fatos à Procuradoria-Geral do Município, quando a natureza da situação assim exigir, para análise e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das competências dos demais órgãos responsáveis pela apuração.

Art. 44. Qualquer pessoa da comunidade poderá apresentar denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício da função de Diretor Escolar, mediante registro na Ouvidoria Municipal ou protocolo junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, para análise, apuração e adoção das providências cabíveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 45. Os ocupantes da função de Diretor Escolar sujeitam-se às disposições disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 126/2000 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 1.163/2021, bem como às demais normas legais aplicáveis, observados os procedimentos e as garantias previstos na legislação pertinente.

§ 1º Quando cabível, a apuração de infrações funcionais ocorrerá mediante o procedimento administrativo previsto na legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os ocupantes da função de Diretor Escolar também se sujeitam à legislação aplicável em matéria de improbidade administrativa, especialmente à Lei Federal nº 8.429/1992, observados os respectivos pressupostos legais.

§ 3º No exercício de suas atribuições, os Diretores Escolares deverão observar os princípios e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — e da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, além das demais normas aplicáveis à educação e à Administração Pública.

Art. 46. Os Diretores Escolares deverão participar das reuniões, dos cursos, dos encontros e das demais atividades de formação continuada ofertados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período de exercício da função, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 47. No ato da nomeação, os Diretores Escolares deverão assinar o Termo de Compromisso do Diretor Escolar.

Art. 48. Os Diretores Escolares serão submetidos à avaliação anual de desempenho, a ser realizada pela Comissão Organizadora ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das atribuições inerentes à função, a execução do Plano de Gestão Escolar, o alcance das metas e dos objetivos estabelecidos e a observância da legislação educacional vigente, considerando, ainda, a qualidade da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade de ensino.

§ 1º A avaliação anual terá caráter formativo e de monitoramento da gestão escolar, devendo observar critérios objetivos, previamente estabelecidos e divulgados, asseguradas a transparência e a possibilidade de manifestação do avaliado sobre os resultados.

§ 2º Os resultados da avaliação serão registrados em relatório circunstanciado e poderão subsidiar ações de formação continuada, orientações técnicas, acompanhamento da gestão e outras providências previstas na legislação vigente.

Art. 49. O Prefeito Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Decreto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Magro,
29 de outubro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:AB7E0E9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 841/2026

Exonera a pedido, MARIA ESTER STOLF WARMINSKI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) Solicitação feita através do Protocolo n.º 7278/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido**, a partir de 02 de novembro de 2026, a servidora **MARIA ESTER STOLF WARMINSKI,** matrícula n.º 3216, ocupante do cargo temporário de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/11/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,em 29 de outubro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:AED05AC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 842/2026

Nomeia MARILIA CORDEIRO FRANCO, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Protocolo n.o 6391/2026;
b) O Memorando SEMEC n.º 740/2026;
c) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 12/2025;
d) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 03 de novembro de 2026, **MARILIA CORDEIRO FRANCO,** portadora do RG n.º 8.***.019-5/SESP-PR e do CPF n.º 047.***.*39-47, para ocupar o cargo de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Art. 2º - A referida servidora cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 29 de outubro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:EF8A960F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 843/2026

Nomeia MARIA ESTER STOLF WARMINSKI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) O Protocolo n.o 6391/2026;
b) O Memorando SEMEC n.º 740/2026;
c) Processo Seletivo Simplificado – PSS EDITAL 12/2025;
d) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017 e no Decreto n.º 094/2024.

D E C R E T A

Art. 1º - **NOMEIA,** a partir de 03 de novembro de 2026, **MARIA ESTER STOLF WARMINSKI,** portadora do RG n.º 9.***.869-8/SESP-PR e do CPF n.º 056.***.*89-81, para ocupar o cargo de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024, com vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Art. 2º - A referida servidora cumprirá os períodos e exigências do contrato de trabalho em regime especial, constante no Decreto n.º 094/2024, anexo I.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2026.

Paço Municipal de Campo Magro, em 29 de outubro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:435B5B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL N° 134/2026 – CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DA ETAPA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO EDITAL N° 109/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 - Km 20 - Centro, Campo Magro - PR, 83535-00, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público através da Comissão Especial de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nomeada pelo Decreto n° 458/2026**, a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES do Edital nº 109/2026, para seleção de agentes culturais que receberão apoio financeiro oriundos da Lei Aldir Blanc:**

1. O proponente com os status de **SUPLENTE CONVOCADO** deverá **encaminhar a documentação exigida no Item 9 do Edital n° 109/2026**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, entre os dias**

03/11/2026 a 09/11/2026, somente de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado no departamento de Cultura, localizado na Biblioteca Cidadã Nayr Gasparim Lugarini, sito à R. Girassóis - Jardim Boa Vista, Campo Magro – PR, aos cuidados da Comissão de Elaboração de Editais, Decreto n° 458/2026 os seguintes documentos, devendo todos estar numerados sequencialmente, rubricados em todas as páginas e assinado pelo agente cultural na última página.

	AGENTE CULTURAL	PROJETO	COTAS	NOTA	SITUAÇÃO
COTAS					
	Associação Capoeira Navalha de Prata	Engenheira Ancestral na Trilha do Ouro: Paisagem Pedagógica e Sala de Aula Viva	SIM Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	68	SUPLENTE CONVOCADO
AMPLA CONCORRÊNCIA					
	AGENTE CULTURAL	PROJETO	COTAS	NOTA	
	Priscila de Carvalho Bienick	Papel que transforma oficinas criativas de papelaria artesanal	NÃO	77	SUPLENTE CONVOCADO

Campo Magro, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:383C6E0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
DECRETO 057/2026

DECRETO Nº 057/2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, estabelece diretrizes para sua organização, implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e revoga o Decreto Municipal nº 59, de 6 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da Educação Básica, à jornada escolar e à autonomia dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas as disposições legais vigentes e a legislação superveniente aplicável;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular — BNCC e as normas educacionais vigentes;
CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, no que couber à organização da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e à articulação com a Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 593, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul, observadas suas alterações e vigência;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação municipal instituída pelo Decreto nº 59, de 6 de dezembro de 2024, adequando-a às diretrizes nacionais vigentes;
CONSIDERANDO a importância de promover uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e de qualidade social, que assegure o desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as disposições deste Decreto.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades pedagógicas, organizacionais e legais de cada etapa da Educação Básica.
§ 2º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A implantação, a ampliação e a distribuição das matrículas deverão observar o planejamento educacional, a capacidade de atendimento da rede, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e os recursos orçamentários e financeiros.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I — **Educação Integral:** concepção de educação que compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e demais dimensões relacionadas à formação humana;
II — **Educação Integral em Tempo Integral:** oferta educacional organizada em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, mediante proposta curricular integrada e intencionalidade pedagógica;
III — **jornada escolar ampliada:** organização do tempo escolar que ultrapassa a jornada parcial e atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e na legislação vigente;
IV — **currículo integrado:** organização curricular que articula os componentes curriculares, os campos de experiências, as atividades pedagógicas e as diferentes linguagens, evitando a fragmentação entre turno e contraturno;
V — **desenvolvimento integral:** processo educativo voltado à aprendizagem, à autonomia, à convivência democrática, à participação social e ao desenvolvimento pleno dos estudantes;
VI — **território educativo:** conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, manifestações culturais, iniciativas comunitárias e oportunidades de aprendizagem que possam contribuir para aformação integral dos estudantes;
VII — **equidade educacional:** adoção de medidas que considerem as diferentes necessidades, condições sociais e características dos estudantes, visando assegurar igualdade de oportunidades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I — garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II — promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
III — equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
IV — respeito à diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, territorial e linguística;

V — valorização dos direitos humanos e da proteção integral de crianças e adolescentes;
VI — gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII — integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
VIII — articulação intersetorial entre educação e demais políticas públicas;
IX — valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
X — sustentabilidade socioambiental e utilização responsável dos recursos públicos;
XI — reconhecimento da relação indissociável entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;
XII — respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I — ampliar progressivamente a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, conforme planejamento municipal;
II — promover a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
III — assegurar a integração entre as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar;
IV — fortalecer a inclusão educacional e reduzir desigualdades de acesso e aprendizagem;
V — assegurar condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura, recursos pedagógicos e profissionais;
VI — promover a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
VII — fortalecer a articulação entre as escolas e os serviços públicos disponíveis no território;
VIII — estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.
§ 1º A organização da jornada observará o calendário escolar, o número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e as demais exigências legais aplicáveis a cada etapa da Educação Básica.
§ 2º Integram a jornada escolar e o processo educativo os períodos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização e à convivência, com planejamento, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 3º Os tempos de transição entre atividades e os períodos de descanso deverão ser organizados de acordo com a faixa etária, as necessidades dos estudantes e as especificidades da unidade escolar.
§ 4º A organização dos horários deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as condições de segurança e bem-estar e as necessidades próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer:
I — em escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas funcionem em jornada ampliada;
II — em escolas mistas, nas quais parte das turmas funcione em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial.
§ 1º A definição das unidades escolares, turmas, etapas e quantitativos de matrículas atendidos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento e diagnóstico das condições de oferta.
§ 2º A ampliação da oferta deverá considerar as necessidades educacionais da população, os indicadores de vulnerabilidade social, as desigualdades educacionais e a capacidade de atendimento das unidades escolares.
§ 3º A oferta em escolas mistas deverá preservar condições adequadas de funcionamento para todas as turmas, sem prejuízo da qualidade da jornada parcial.

Art. 7º A implantação e a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser precedidas de diagnóstico que contemple, no mínimo:
I — demanda por matrículas e características da população escolar;
II — condições de infraestrutura física e pedagógica;
III — disponibilidade e adequação do quadro de profissionais;
IV — condições de alimentação escolar e atendimento nutricional;
V — condições de transporte escolar, quando necessário;
VI — acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
VII — recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
VIII — condições de funcionamento dos espaços de aprendizagem e convivência;
IX — necessidades de formação dos profissionais da educação.
Parágrafo único. O diagnóstico deverá ser atualizado periodicamente e utilizado como subsídio para o planejamento da expansão da política.

Art. 8º A matrícula em jornada de tempo integral deverá observar critérios objetivos, transparentes, inclusivos e compatíveis com a legislação vigente.
§ 1º Não poderão ser adotados mecanismos de seleção que caracterizem discriminação ou restrição indevida ao direito de acesso e permanência na escola.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos de matrícula, remanejamento e organização das vagas, considerando a capacidade de atendimento e as necessidades educacionais da população.
§ 3º A distribuição das matrículas deverá considerar, sempre que pertinente, indicadores de vulnerabilidade social, desigualdade educacional e exclusão escolar, observadas as condições objetivas de oferta.
§ 4º A organização das vagas deverá respeitar os direitos dos estudantes público da Educação Especial e assegurar as condições necessárias à participação e à aprendizagem.

Art. 9º A frequência dos estudantes deverá ser acompanhada sistematicamente pelas unidades escolares.
§ 1º As escolas deverão desenvolver ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo busca ativa, diálogo com as famílias e articulação com os serviços públicos competentes.
§ 2º As situações que demandem atendimento intersetorial deverão ser encaminhadas conforme os protocolos e as normas aplicáveis, preservando os direitos dos estudantes e o sigilo das informações protegidas por lei.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os indicadores de frequência e permanência e orientar as unidades escolares quanto às medidas necessárias.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá fundamentar-se na Base Nacional Comum Curricular — BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e nos demais documentos normativos aplicáveis.
§ 1º A organização curricular deverá assegurar coerência entre os objetivos de aprendizagem, as práticas pedagógicas e os processos de avaliação.
§ 2º As experiências educativas deverão contemplar diferentes linguagens, campos do conhecimento, manifestações culturais, práticas corporais, atividades científicas, artísticas, ambientais e tecnológicas, conforme a etapa de ensino.
§ 3º A organização curricular deverá promover autonomia, criatividade, pensamento crítico, convivência democrática e respeito à diversidade.

Art. 11. As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão integrar a proposta curricular da unidade escolar, com intencionalidade pedagógica e articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
§ 1º A organização pedagógica deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, promovendo a continuidade das experiências educativas ao longo da jornada.
§ 2º As atividades complementares deverão guardar coerência com o Projeto Político-Pedagógico — PPP e com a Proposta Pedagógica Curricular — PPC da unidade escolar.
§ 3º A ampliação do tempo de permanência não deverá se limitar à realização de atividades desconectadas do currículo ou desprovidas de planejamento pedagógico.

Art. 12. Na Educação Infantil, a organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação Infantil e a BNCC, considerando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.
§ 1º As propostas pedagógicas deverão assegurar experiências diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as necessidades de cuidado, acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira e convivência.
§ 2º A organização dos tempos e espaços deverá considerar as especificidades dos bebês e das crianças pequenas, garantindo condições adequadas de segurança, bem-estar e desenvolvimento.
§ 3º As práticas pedagógicas deverão respeitar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, conforme os documentos curriculares aplicáveis.
Art. 13. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, a articulação entre os componentes curriculares e o desenvolvimento das diferentes dimensões da formação humana.
Parágrafo único. Asatividades deverão contribuir para a consolidação das aprendizagens, a recomposição de conhecimentos quando necessária, o desenvolvimento da autonomia e a participação dos estudantes na vida escolar e comunitária.
Art. 14. As unidades escolares deverão incorporar a concepção de Educação Integral em seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos curriculares, mediante participação da comunidade escolar.
§ 1º Os documentos deverão explicitar os objetivos da oferta, a organização da jornada, a integração curricular, as metodologias pedagógicas, os mecanismos de avaliação e as estratégias de participação das famílias.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar a elaboração, a revisão e a implementação desses documentos.
§ 3º A revisão deverá ocorrer periodicamente e sempre que necessária para adequação às normas educacionais vigentes.
Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes deverá ocorrer de forma contínua, diagnóstica, formativa e somativa, conforme as normas aplicáveis a cada etapa da Educação Básica.
§ 1º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a adoção de estratégias de apoio aos estudantes.
§ 2º A avaliação deverá considerar as diferentes formas de aprender e as necessidades específicas dos estudantes, com práticas inclusivas e recursos adequados.
§ 3º A avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser realizada de forma distinta e articulada à avaliação individual da aprendizagem, considerando os resultados institucionais e as condições de oferta.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:
I — elaborar e atualizar as orientações pedagógicas e administrativas da política;
II — planejar a implantação e a expansão da oferta, com base em diagnóstico e critérios objetivos;
III — acompanhar a distribuição das matrículas e as condições de acesso e permanência;
IV — orientar as unidades escolares na elaboração e revisão de seus documentos pedagógicos;
V — planejar, em articulação com os setores competentes, as necessidades de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
VI — promover a formação continuada dos profissionais docentes e não docentes;
VII — estabelecer indicadores, metas e procedimentos de monitoramento;
VIII — articular-se com os órgãos e serviços públicos necessários à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
IX — assegurar condições para a participação da comunidade escolar;
X — encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o relatório anual de monitoramento da política, na forma prevista neste Decreto e nas normas do sistema de ensino;
XI — promover a adequação dos procedimentos e documentos municipais às normas educacionais vigentes;
XII — adotar providências para a melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta.
Art. 17. Compete às direções das unidades escolares participantes da política:
I — assegurar a implementação das orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II — coordenar a organização da jornada escolar e a integração das atividades pedagógicas;
III — promover a revisão e a implementação do Projeto Político-Pedagógico e dos documentos curriculares;
IV — acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
V — identificar necessidades de infraestrutura, materiais, profissionais e atendimento especializado e comunicá-las à Secretaria;
VI — promover a participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais nas decisões pedagógicas e organizacionais;
VII — desenvolver ações de prevenção à infrequência, ao abandono, à evasão e às diferentes formas de violência e discriminação;
VIII — acompanhar a execução das ações previstas no planejamento escolar;
IX — contribuir para a coleta de informações e para a elaboração dos relatórios de monitoramento;
X — promover práticas de sustentabilidade e utilização responsável dos recursos e espaços escolares.
Art. 18. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições legais e funcionais:
I — participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;
II — desenvolver práticas educativas coerentes com o currículo e com o Projeto Político-Pedagógico;
III — colaborar para a garantia de um ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e respeitoso;
IV — acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e comunicar necessidades de apoio às instâncias competentes;
V — participar das ações de formação continuada pertinentes à sua atuação;
VI — contribuir para a articulação entre os diferentes profissionais e atividades da unidade escolar.
Parágrafo único. As atribuições específicas dos profissionais serão observadas conforme a legislação municipal, o plano de cargos, carreiras e remuneração, os contratos de trabalho e as normas funcionais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, observadas as necessidades individuais e coletivas e o princípio da equidade educacional.
§ 1º As decisões sobre expansão da oferta deverão considerar indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando, quando pertinente, territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade.
§ 2º A coleta e a utilização de informações sobre os estudantes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e os limites de acesso às informações legalmente protegidas.
§ 3º As ações de inclusão deverão considerar a acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e curricular, conforme as normas aplicáveis.
Art. 20. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial deverá observar a legislação vigente, garantindo acessibilidade, recursos de apoio e Atendimento Educacional Especializado — AEE aos estudantes que dele necessitem.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular o planejamento da oferta em tempo integral às necessidades de atendimento educacional especializado.
§ 2º As unidades escolares deverão identificar as necessidades de apoio e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação, promovendo as medidas cabíveis em conjunto com os serviços competentes.

§ 3º A oferta em tempo integral não poderá constituir motivo para restrição indevida de matrícula, participação ou permanência de estudantes público da Educação Especial.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação intersetorial com os órgãos municipais e demais serviços públicos, conforme a necessidade, especialmente nas áreas de:

I — saúde;

II — assistência social;

III — cultura;

IV — esporte e lazer;

V — segurança alimentar e nutricional;

VI — proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VII — meio ambiente, ciência e tecnologia.

§ 1º A articulação poderá ocorrer por meio de reuniões técnicas, protocolos de cooperação, encaminhamentos e planejamento conjunto, respeitadas as competências de cada órgão.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários deverão observar a legislação aplicável, a finalidade pública, os requisitos de formalização e os mecanismos de acompanhamento.

§ 3º A realização de atividades fora do espaço escolar dependerá de planejamento pedagógico, autorização e organização institucional pertinentes, com observância das condições de segurança e proteção dos estudantes.

Art. 22. A SecretariaMunicipal de Educação deverá assegurar que as necessidades de alimentação escolar, transporte, infraestrutura, materiais pedagógicos e recursos humanos sejam consideradas no planejamento da oferta em tempo integral.

§ 1º A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, as orientações nutricionais aplicáveis e as necessidades dos estudantes atendidos.

§ 2º O transporte escolar deverá ser planejado conforme as necessidades da jornada ampliada e as normas de segurança e funcionamento aplicáveis.

§ 3º As unidades escolares deverão dispor de espaços adequados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, convivência e práticas corporais, de acordo com a etapa de ensino e as condições de atendimento.

§ 4º A ampliação da oferta deverá ser acompanhada da avaliação das condições materiais e operacionais necessárias ao atendimento adequado dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a composição, a alocação e a jornada de trabalho das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de apoio, de modo compatível com a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O planejamento deverá considerar as necessidades pedagógicas e operacionais de cada unidade escolar, a quantidade de estudantes, as etapas atendidas e os espaços utilizados.

§ 2º A organização do trabalho deverá respeitar a legislação municipal, as normas trabalhistas e funcionais aplicáveis, bem como os limites orçamentários e financeiros legalmente estabelecidos.

§ 3º A ampliação da oferta deverá ser acompanhada da análise das necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de profissionais.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada em serviço voltadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As ações formativas deverão contemplar os aspectos pedagógicos, curriculares, organizacionais e inclusivos da política.

§ 2º Deverão ser consideradas as necessidades específicas dos profissionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos profissionais não docentes que participam do cotidiano escolar.

§ 3º As direções escolares deverão contribuir para a identificação das necessidades de formação e para a implementação das ações formativas no âmbito das unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I — a distribuição das matrículas e as condições de acesso e permanência;

II — os indicadores de frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar;

III — os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV — as condições de infraestrutura física e pedagógica;

V — a disponibilidade e a adequação dos profissionais da educação;

VI — as condições de alimentação, transporte e atendimento especializado;

VII — a efetivação da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

VIII — a articulação intersetorial e a integração com os territórios educativos.

§ 2º Os indicadores deverão ser utilizados para orientar o planejamento, identificar necessidades e promover a melhoria contínua da política.

§ 3º Os resultados deverão ser organizados de forma sistematizada e disponibilizados às unidades escolares, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I — descrição da ofertae do quantitativo de matrículas;

II — metas estabelecidas e resultados alcançados;

III — indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

IV — avaliação das condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;

V — ações de formação continuada realizadas;

VI — medidas adotadas para promoção da equidade e da inclusão;

VII — dificuldades identificadas e providências adotadas;

VIII — propostas de melhoria e planejamento para o período seguinte.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências conforme a legislação municipal e as normas do sistema de ensino, podendo analisar o relatório e formular recomendações no âmbito de suas atribuições.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as recomendações pertinentes no planejamento e no aprimoramento da política.

Art. 27. A implementação, o monitoramento e a avaliação da política deverão assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar e local.

§ 1º As unidades escolares deverão promover espaços de diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

§ 2º A participação poderá ocorrer por meio de reuniões, consultas, conselhos escolares, associações de pais e mestres e outras instâncias previstas na legislação e na organização da rede.

§ 3º As contribuições recebidas deverão ser consideradas no planejamento e na revisão dos documentos pedagógicos, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 28. Fica mantida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação técnica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável por subsidiar sua implementação, acompanhar os resultados e propor medidas de aprimoramento.

§ 1º A composição, as atribuições complementares e o funcionamento da coordenação técnica serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a estrutura administrativa municipal.

§ 2º A atuação da coordenação técnica deverá assegurar articulação com as unidades escolares, com o Conselho Municipal de Educação e com os demais setores envolvidos na política.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos documentos orientadores, dos procedimentos administrativos e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino às disposições deste Decreto e à legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas curriculares, planos de ação e rotinas escolares, conforme as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente, as competências do Conselho Municipal de Educação e a necessidade de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, quando cabível.
Art. 31. Fica revogado o Decreto Municipal nº 59, de 6 de dezembro de 2024.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:BFEFC6E6

RH
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Turno único e ampliação da jornada escolar – contraturno
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLOR DA SERRA DO SUL – PARANÁ
APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Flor da Serra do Sul – PR apresenta esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com orientações para a organização pedagógica, administrativa e financeira da oferta em turno único e da ampliação da jornada escolar em contraturno. A política tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliar oportunidades de aprendizagem e assegurar condições de acesso, participação e permanência com equidade.
A implementação deverá considerar as características da rede municipal, as necessidades dos estudantes e das famílias, a capacidade das instituições, a disponibilidade de profissionais, os espaços educativos, a alimentação, o transporte escolar e os recursos orçamentários. A política será acompanhada periodicamente e poderá ser aperfeiçoada conforme os resultados do monitoramento e as condições do município.
I – DIMENSÃO MACRO: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE
Objetivo

Garantir o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral e nas atividades de ampliação da jornada escolar, com atenção às diferenças sociais, econômicas, territoriais e educacionais.
Princípios e diretrizes

A política será orientada pela equidade, inclusão, igualdade de oportunidades, respeito à diversidade, proteção integral e garantia dos direitos de aprendizagem. A oferta deverá considerar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, respeitando as especificidades de cada etapa.
Acesso e critérios de matrícula

A oferta de vagas observará a legislação vigente, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de espaços e profissionais e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Quando a demanda superar o número de vagas, deverão ser adotados critérios transparentes e divulgados às famílias, podendo considerar situações de vulnerabilidade socioeconômica, risco social, necessidade de proteção e barreiras de acesso a oportunidades educativas, conforme regulamentação municipal. Os procedimentos deverão assegurar impessoalidade, não discriminação e registro das decisões.

Permanência, frequência e busca ativa

Monitorar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes nas atividades do turno regular e da jornada ampliada.
Identificar faltas recorrentes e manter contato com as famílias para compreender as causas e combinar estratégias de apoio.
Realizar busca ativa, conforme os procedimentos da rede, diante de infrequência persistente ou risco de abandono.
Articular, quando necessário, encaminhamentos com saúde, assistência social e serviços de proteção, respeitando as atribuições de cada setor.
Acompanhar dificuldades de aprendizagem e planejar intervenções pedagógicas para favorecer o desenvolvimento de cada estudante.
Considerar as condições de transporte, alimentação, acessibilidade, saúde e organização familiar que possam interferir na frequência.
II – ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E DA EQUIPE TÉCNICA
2.1 Coordenação da política

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da política, com participação de profissionais da equipe técnica da Secretaria e das instituições de ensino, incluindo gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na oferta. A composição e as atribuições da equipe deverão ser formalizadas em registro administrativo próprio.
2.2 Atribuições

Secretaria Municipal de Educação: planejar a oferta, orientar as instituições, acompanhar matrículas, recursos, infraestrutura, formação e resultados.
Equipe gestora: organizar o funcionamento, os horários, os espaços, a comunicação com as famílias e os registros de frequência e participação.
Coordenação pedagógica: apoiar o planejamento integrado, acompanhar as práticas pedagógicas, orientar avaliações e promover momentos de estudo coletivo.
Professores e demais profissionais: desenvolver as atividades previstas, registrar o acompanhamento dos estudantes e participar das formações e avaliações da política.
Famílias e comunidade: colaborar com a frequência, o acompanhamento e a construção de experiências educativas, por meio de canais de diálogo com as instituições.
A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, preferencialmente trimestrais, com registros em atas, fichas ou relatórios, para analisar dificuldades, definir providências e acompanhar a execução das ações.
III – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

3.1 Formas de oferta

A política municipal poderá organizar a oferta por meio de: (a) Educação em Tempo Integral em turno único com jornada igual ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais totalizando no mínimo 1400 horas anuais, distribuidas em pelo menos 200 dias letivos; e (b) ampliação da jornada escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contraturno. A organização adotada em cada instituição deverá estar expressa no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica Curricular, no regimento e nos documentos de matrícula.
3.2 Carga horária e organização diária

A oferta caracterizada como educação em tempo integral deverá observar a legislação nacional e as normas estaduais e municipais vigentes quanto à duração da jornada e à carga horária anual. A organização dos horários deverá explicitar o tempo de atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, transições e deslocamentos, quando houver. A ampliação em contraturno deverá ter seus horários e atividades definidos de modo articulado ao turno regular, sem fragmentar a experiência educativa.

3.3 Planejamento dos espaços e da rotina

A Secretaria e as instituições deverão avaliar a adequação dos espaços para atividades de estudo, leitura, artes, cultura, práticas corporais,

brincadeiras, convivência, alimentação e descanso. Os ambientes deverão ser seguros, acessíveis, limpos e adequados às faixas etárias. O uso de espaços comunitários ou externos dependerá de planejamento, supervisão e condições de segurança.

IV – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, OFERTA DOS CONTEÚDOS, EDUCAÇÃO DIGITAL E TEMPO DE DESCANSO

4.1 Integração curricular

A ampliação da jornada não deverá consistir apenas na repetição das atividades do turno regular. As experiências deverão integrar a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, a Proposta Pedagógica Curricular e a parte diversificada, de acordo com a etapa de ensino e a forma de oferta. O planejamento deverá articular os conhecimentos escolares a experiências culturais, científicas, artísticas, esportivas, ambientais, tecnológicas e de convivência.

4.2 Como serão ofertados os conteúdos

Os conteúdos serão organizados em planos de trabalho e sequências didáticas, com objetivos de aprendizagem, estratégias, recursos, tempos e critérios de acompanhamento definidos pelos profissionais. Na Educação Infantil, as propostas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, por meio de interações e brincadeiras. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as atividades deverão fortalecer os componentes curriculares, a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a investigação, a expressão e a resolução de problemas.

As atividades de ampliação poderão incluir, conforme o diagnóstico e os recursos disponíveis: leitura e produção textual; jogos matemáticos; investigação científica; cultura e artes; música; práticas corporais e esportivas; educação ambiental; atividades de convivência e cidadania; projetos interdisciplinares; e ações de recomposição das aprendizagens. A seleção deverá responder às necessidades dos estudantes e estar registrada na Proposta Pedagógica Curricular e no planejamento docente.

4.3 Educação digital

A Educação Digital será desenvolvida de forma planejada, progressiva e adequada à faixa etária, integrada aos componentes curriculares e às atividades de ampliação da jornada. Poderá envolver letramento digital, uso responsável de dispositivos e da internet, pesquisa e avaliação de informações, produção de conteúdos, pensamento computacional, resolução de problemas, criatividade, segurança e cidadania digital.

As atividades deverão combinar, conforme os objetivos e os recursos existentes, experiências com tecnologias digitais e propostas desplugadas, como jogos de lógica, sequências, classificação, resolução de desafios e atividades de pensamento computacional sem uso de telas. O uso de equipamentos deverá ter finalidade pedagógica, supervisão dos profissionais e atenção à privacidade, à proteção de dados e à segurança dos estudantes. A oferta dependerá da infraestrutura e da conectividade disponíveis, com planejamento para reduzir desigualdades de acesso.

4.4 Tempo de descanso, alimentação e cuidados

A rotina diária deverá prever períodos adequados de alimentação, higiene, hidratação, descanso e transição entre atividades, considerando a idade, as necessidades individuais e o tempo total de permanência. Na Educação Infantil, o descanso deverá respeitar os ritmos e as necessidades das crianças, sem imposição de um padrão único. Para os demais estudantes, deverão ser previstos momentos de pausa, relaxamento, convivência tranquila e recuperação entre atividades, sem substituir os objetivos pedagógicos por ocupação excessiva do tempo.

Os horários de alimentação e descanso deverão constar da rotina institucional e ser organizados em espaços adequados, seguros, higienizados e supervisionados. A equipe deverá observar sinais de cansaço, desconforto ou necessidade de adaptação e dialogar com as famílias quando necessário.

4.5 Documentos pedagógicos e avaliação da aprendizagem

O Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar deverão ser revistos para contemplar a forma de oferta, os objetivos, os conteúdos, a matriz curricular, os horários, a organização dos agrupamentos, as estratégias de inclusão, a avaliação, o registro da frequência e o acompanhamento do desenvolvimento. A avaliação deverá ser contínua, formativa e coerente com a etapa de ensino, utilizando observações, registros, portfólios, produções dos estudantes e outros instrumentos adequados.

V – FINANCIAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 Fontes e planejamento financeiro

As despesas necessárias à execução da política correrão por conta das dotações do orçamento municipal destinadas à educação, podendo ser complementadas por transferências e programas estaduais e federais, conforme as regras de cada fonte e a disponibilidade de recursos. A aplicação deverá observar a legislação orçamentária, financeira, de compras públicas e de prestação de contas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar os custos relacionados a profissionais, formação continuada, alimentação escolar, materiais pedagógicos, recursos de tecnologia, transporte, acessibilidade, manutenção, adequação e conservação dos espaços, água, energia, higiene e demais despesas necessárias à oferta. O planejamento deverá distinguir despesas de implantação, manutenção e expansão, com estimativas compatíveis com o número de estudantes, a jornada e as condições de cada instituição.

O município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14640, de 31 de Julho de 2023, é um compromisso do Governo Federal para apoiar financeiramente e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, em relação a oferta de educação em tempo integral, buscando apoiar a organização e o aproveitamento do trabalho da Secretaria de Educação junto às escolas.

5.2 Transparência e prestação de contas

A execução financeira deverá ser acompanhada pelos setores competentes do município, com registros de planejamento, empenho, aquisição, distribuição e utilização dos recursos. Os recursos vinculados a programas específicos deverão ser aplicados e prestados contas conforme as respectivas normas. Sempre que pertinente, as informações serão apresentadas às instâncias de controle social e à comunidade escolar, respeitando as regras de transparência pública.

5.3 Valorização e formação dos profissionais

A qualidade da Educação Integral depende de profissionais com condições adequadas de trabalho, formação continuada, planejamento coletivo e reconhecimento de suas atribuições. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a alocação dos profissionais de acordo com a necessidade da oferta, a legislação vigente, a habilitação exigida e as regras municipais de carreira e contratação.

Serão promovidas oportunidades de formação continuada sobre currículo integrado, Educação Integral, inclusão e acessibilidade, avaliação formativa, educação digital, segurança e proteção dos estudantes, metodologias ativas, organização da rotina e articulação com as famílias. Também deverão ser previstos momentos de planejamento colaborativo, troca de experiências, acompanhamento pedagógico e avaliação das condições de trabalho.

A jornada, as atribuições, a remuneração e os direitos dos profissionais deverão observar a legislação aplicável e os planos de carreira e normas municipais. A ampliação da oferta deverá ser precedida de análise da necessidade de pessoal e da disponibilidade orçamentária, evitando a implantação de atividades sem profissionais suficientes e habilitados.

VI – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E PLANO DE EXPANSÃO

6.1 Monitoramento e avaliação

A Secretaria Municipal de Educação coordenará o monitoramento e a avaliação da política, com participação das equipes gestoras e pedagógicas. O acompanhamento será contínuo, com análise periódica

dos dados e reuniões, preferencialmente trimestrais, para verificar a execução das ações, identificar dificuldades e definir medidas de aperfeiçoamento.
Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:
Número de matrículas ofertadas, preenchidas e em lista de espera, por etapa e forma de atendimento.
Frequência, faltas recorrentes, transferências e situações de risco de abandono.
Participação dos estudantes nas atividades e evidências de aprendizagem e desenvolvimento.
Adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais e recursos digitais.
Quantidade e adequação dos profissionais, participação em formação e necessidades de apoio.
Execução dos recursos financeiros e suficiência orçamentária para manutenção da oferta.
Participação das famílias e articulação com serviços e parceiros do território.
Barreiras identificadas e ações realizadas para assegurar acesso e permanência com equidade.
Os resultados serão registrados em planilhas, atas, relatórios de visitas e documentos pedagógicos. A análise deverá resultar em encaminhamentos com responsáveis, prazos e formas de verificação. A avaliação não terá caráter exclusivamente quantitativo: deverá considerar a qualidade das experiências, o bem-estar, a inclusão, a participação e as condições concretas de aprendizagem.

6.2 Plano de expansão da oferta

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será gradual, planejada e condicionada ao diagnóstico da demanda, à capacidade física das instituições, à disponibilidade de profissionais, à organização do transporte e da alimentação, à adequação dos espaços e à previsão orçamentária. A ampliação não deverá comprometer a qualidade do atendimento já existente.
O plano de expansão será desenvolvido em etapas:
Etapa 1 – Diagnóstico: levantar matrículas atuais, demanda das famílias, lista de espera, frequência, perfil dos estudantes, necessidades de inclusão, espaços disponíveis, transporte, alimentação, profissionais e custos.
Etapa 2 – Definição de prioridades: identificar instituições, etapas e grupos de estudantes prioritários, considerando equidade, vulnerabilidade, demanda e viabilidade de atendimento.
Etapa 3 – Planejamento da capacidade: estimar vagas, turmas, horários, quadro de profissionais, adequações físicas, materiais, equipamentos e recursos financeiros necessários.
Etapa 4 – Implantação gradual: implementar novas vagas ou atividades conforme a capacidade confirmada, com comunicação às famílias, organização pedagógica e preparação das equipes.
Etapa 5 – Acompanhamento: avaliar frequência, participação, aprendizagem, condições de trabalho, execução financeira e satisfação das famílias, realizando ajustes antes de nova ampliação.
O cronograma, as metas anuais e o número de novas matrículas deverão ser definidos após o diagnóstico técnico e financeiro, registrados em plano de ação próprio e revistos periodicamente. A expansão poderá ocorrer por etapas, conforme as condições de cada instituição e a capacidade de garantir atendimento de qualidade.

6.3 Relatórios e revisão da política

Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os dados de execução, os resultados, os desafios e as providências adotadas, produzindo relatório anual de monitoramento. Com base nesse relatório, a política e o plano de expansão serão revisados, com participação das equipes escolares e consideração das contribuições das famílias e da comunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**
BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.**
BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral**.
BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação, observada a legislação vigente aplicável ao período de implementação.**
PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação. Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED. Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios.**
Resolução CNE/CEB 7/2025. **Diário Oficial da União, Brasília, 04 de Agosto de 2025, Sessão 1, p.27.**
WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Júlia Pinheiro; COSTA, Natacha. **Currículo e Educação Integral na prática: uma referência para estados e municípios. 2019.**
BRASIL. Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. **Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.**

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:251205A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 903/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE GUARAQUECABA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 903/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.736,13 (vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0002.2.101		FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / RECURSOS HUMANOS	
11 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	16.927,28
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	
06.001		DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2.140		FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, DA CRIANCA DO ADOLESCENTE E ASSUNTOS DA FAMILIA	
171 - 3.1.90.11.00.00	1940	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	518,68
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
16.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
16.001.04.122.0002.2.191		FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
470 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	2.100,00
471 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.190,17
		Total Suplementação: 25.736,13	

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	16.927,28
Receita: 1.7.1.1.51.2.1.01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS -	8.290,17
Receita: 1.7.1.6.50.0.1.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIT SOCIAL - FMASIGDBF - Fonte:	518,68

Total da Receita:	25.736,13

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

Publicado por:
Marwin do Carmo Santos
Código Identificador:48F85B7F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 904/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE GUARAQUECABA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 904/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$33.054,13 (trinta e três mil e cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	
06.001		DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2.140		FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, DA CRIANCA DO	
		ADOLESCENTE E ASSUNTOS DA FAMILIA	
185 - 4.4.90.52.00.00	3004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.054,13
		Total Suplementação:	33.054,13

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

Publicado por:
Marwin do Carmo Santos
Código Identificador:98273CE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 088/2024

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)
CONTRATO Nº 088/2024 – ID/TCE Nº 42797

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A
CNPJ Nº 33.065.699/0001-27

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de fornecimento de Seguro de Veículos da Frota Municipal de Itambé, ate a data de 29/10/2027 e consequentemente o aditivo financeiro de R$ 4.601,89 (quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos), com realinhamento de preços de R$ 197,42 (cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor do aditivo em R$ 4.799,31 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), passando o valor total do contrato original para R$ 13.779,80 (treze mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 17/2024.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 27/10/2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:57DA86C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 332/2026 - EDITAL DE RESULTADO FINAL – CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL GCM

EDITAL N º. 332/2026

EDITAL DE RESULTADO FINAL – CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

Edital n° 001/2025 – Concurso Público da Guarda Civil Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, por meio do **Instituto OMNI**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com Legislação Municipal na Lei nº 4.220/2025 e Lei Complementar nº 4.221/2025 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, e alterações posteriores, torna público o **Resultado Final – Curso de Formação Inicial do** Edital nº. 001/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM AS SEGUINTES FASES, PROVA OBJETIVA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, AVALIAÇÃO MÉDICA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** visando selecionar candidatos. **O CONCURSO PÚBLICO** , conforme segue:

I. Constam no Anexo Único, o Resultado Final – Curso de Formação Inicial
II. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de outubro de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:67941048

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 333/2026 - CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025)

EDITAL N º. 333/2026

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Concurso Público Nº 001/2025, para o curso de Formação de Guarda Civil Municipal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos pessoais, com vista a iniciação do curso de formação de Guarda Civil a através do Edital n.º 001/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência.

GUARDA CIVIL MILITAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	BRUNA ROCHA CAUS	589,49
02	FRANCISCO DIONIZIO DE PÁDUA DA COSTA	587,33
03	DOUGLAS KRAFT ROMEIRO	587,24
04	GÉSSICA MUNICK DA SILVA	585,16
05	CLEISON ALEXANDRE DIAS	583,20
06	RONY ERIKSON PEREIRA DA ROCHA	581,20
07	KAMILA AYUMI COSTA YOSHIMURA	579,28
08	JOSE CLAUDIO DA CRUZ SABINO	579,20
09	ADRIAN GOES ARRABAL	579,16
10	HETTORY TCHARLY SANTOS DE BARROS	579,11
11	ANDRÉ WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	579,05
12	LEONAN DE LIMA CHRISTMANN	578,91
13	PAMELA SILVANY FERREIRA DOS SANTOS	577,29
14	JOSUEL DE MEIRA JUNIOR	577,20
15	DOUGLAS BARBOSA CHAM	577,03
16	FERNANDA LUIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	573,15
17	WILLIAN FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	571,27
18	MICHAEL WELINGTON DA SILVA	570,93
19	JEAN CARLO CAMOTTI PERES	563,05

Mandaguari, 29 de outubro de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:08EE6862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2026 - NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAREM E AUXILIAREM NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

PORTARIA Nº. 234/2026

Súmula: Nomeia, em substituição, servidores públicos municipais para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra - IAT

Eu Ivoneia De Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Municipal Luiz Carlos Garcia, CPF: 325.617.689-53, matrícula nº 8592, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento, para responder como Gestor de Convênio para atuar como e auxiliar na gestão do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra – IAT; em substituição ao Servidor Municipal Yohann Paulo Andrade Furtado, nomeado através da Portaria nº. 86/2024.

Art. 2º Fica nomeado o Servidor Municipal Matheus Gaspar Martinez, CPF: 112.142.279-96, matrícula nº 97750, ocupante do cargo de Coordenador da Nota do Produtor na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para responder como Fiscal de Convênio para atuar como e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra – IAT; em substituição ao Servidor Fernando Ricardo Cedran, nomeado através da Portaria nº. 86/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo nono dia de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:4B58D843

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO N.º 5345, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração da localização da Central de Abastecimento Farmacêutico de Matinhos/PR"

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício n° 232/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a localização da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Matinhos/PR, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Paraná, n.º 462, Bairro Tabuleiro.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 28 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:836D79F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.700 DE 29/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$150.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116 DE 25-07-2025– LDO e nº 6.216-2025 DE 18-12-2025– LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de

R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216-2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
02.005.06.182.0003.2.008. ACOES RELACIONADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL FUMDEC
31 – 3.3.90.30.00.00 - 559 – MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00

Total Suplementação: R$150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
02.005.06.182.0003.2.008. ACOES RELACIONADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL FUMDEC
33 – 3.3.90.39.00.00 - 559 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$150.000,00

Total Redução: R$150.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:62D6DA4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 28.068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção imediata de 54 (cinquenta e quatro) vagas livres do cargo efetivo de Agente de Conservação, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Paranavaí, por meio de decreto executivo autônomo (artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal), reduzindo o quantitativo ativo de 216 (duzentas e dezesseis) para 162 (cento e sessenta e duas) vagas, preserva os direitos estatutários dos 162 (cento e sessenta e dois) servidores efetivos investidos nos postos providos, disciplina o tratamento das vacâncias futuras e estabelece diretrizes de governança e controle nos termos do Parecer Jurídico nº 500/2026 (PGM) e do Memorando nº 268/2026 (DERH/SEAD), nos autos do Processo Administrativo Digital nº 60767/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, **MAURICIO GEHLEN**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranavaí, conjugadas com a competência normativa primária outorgada pelo artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001), aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria federativa e da separação de Poderes (artigos 2º e 29, caput, da Constituição Federal), em conjunto com a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, CELIA APARECIDA ZANATTA, no uso das atribuições de controle interno de legalidade e consultoria jurídica previstas na Lei Municipal nº 5.365/2024;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Digital nº 60767/2026 (Código nº 632312 / Verificador nº 0G2UE9W9), autuado em 29 de outubro de 2026 pelo Diretor Especial de Recursos Humanos, Ricardo dos Santos Padilha (matrícula nº 265349), vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e os dados certificados no Memorando nº 268/2026, os quais atestam que o cargo efetivo de Agente de Conservação conta com 216 (duzentas e dezesseis) vagas totais previstas em lei (Leis Municipais nº 2.393/2003, nº 3.891/2012 e nº 5.366/2024), sendo 162 (cento e sessenta e duas) vagas preenchidas por servidores efetivos e 54 (cinquenta e quatro) vagas livres, cujo provimento futuro tornou-se desnecessário diante da reorganização das rotinas de apoio operacional;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Jurídico nº 500/2026 da Procuradoria-Geral do Município (subscrito pelo Procurador do Município Washington Aparecido Pinto, OAB/PR 74.023), emitido com fundamento na Lei Municipal nº 5.365/2024, no artigo 42 da Lei Federal nº 9.784/1999 e nos artigos 28 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), as quais integram a motivação deste ato nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 32/2001, ao alterar os artigos 48, inciso X, 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, operou a deslegalização constitucionalmente qualificada da supressão de postos desocupados, conferindo competência normativa primária ao Chefe do Poder Executivo para extinguir funções ou cargos públicos vagos mediante decreto executivo autônomo, preceito aplicável aos Prefeitos Municipais pelo princípio da simetria (artigos 2º e 29, caput, da Constituição Federal), impondo-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 12-A, inciso VIII, e 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paranavaí, a fim de restringir a reserva de lei formal à criação e transformação de cargos, à extinção de cargos ocupados e à sua colocação em quadro em extinção;

CONSIDERANDO que a prévia rejeição, pela Câmara Municipal de Paranavaí, de projeto de lei visando à extinção pela via legislativa dos cargos de Agente de Conservação atrai o princípio da irrepetibilidade (artigo 67 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Orgânica Municipal) apenas para impedir a reapresentação, por iniciativa isolada do Prefeito na mesma sessão legislativa, de novo projeto de lei destinado a colocar as 162 (cento e sessenta e duas) vagas ocupadas em regime de extinção na vacância, mas não gera renúncia, perda ou preclusão da competência constitucional privativa e irrenunciável do Chefe do Executivo (artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.784/1999) para extinguir imediatamente, por decreto autônomo, as 54 (cinquenta e quatro) vagas livres;

CONSIDERANDO que, em atenção aos artigos 20, 21 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) e aos artigos 2º e 50, incisos I e VIII, e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, o bloqueio temporário da via legislativa ordinária torna o decreto autônomo o único instrumento jurídico imediatamente disponível para suprimir as 54 (cinquenta e quatro) vagas desocupadas, observada a distinção entre a extinção imediata de vagas livres (efeito concreto e exauriente autorizado pelo artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal) e a colocação de cargos providos em quadro em extinção (norma prospectiva sujeita à reserva legal do artigo 48, inciso X, e do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a estabilidade constitucional (artigo 41 da Constituição Federal) e os direitos estatutários dos 162 (cento e sessenta e dois) servidores efetivos (Lei Municipal nº 3.891/2012), de vedar o desvio de função e a contratação

temporária substitutiva (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal), de observar os requisitos legais para eventual execução indireta (artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021) e de atualizar os registros cadastrais e orçamentários perante o sistema Atende.Net/IPM, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, o artigo 169 da Constituição Federal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS DE VALIDADE

Art. 1º Este Decreto dispõe, no exercício da competência normativa primária e autônoma outorgada pelo artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001), aplicável por simetria constitucional (artigos 2º e 29, caput, da Constituição Federal), sobre a extinção imediata e definitiva de 54 (cinquenta e quatro) vagas livres do cargo de provimento efetivo de Agente de Conservação, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Paranavaí, conforme apurado no Processo Administrativo Digital nº 60767/2026.

§ 1º Integram a motivação vinculante deste Decreto, nos termos do artigo 50, caput e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e dos artigos 20, 21 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), os seguintes atos constantes do Processo Administrativo Digital nº 60767/2026:

a) o Memorando nº 268/2026 (Memorando nº 268/2026/DERH), de 29 de outubro de 2026, da Diretoria Especial de Recursos Humanos (DERH/SEAD), que certifica a existência de 216 (duzentas e dezesseis) vagas totais previstas em lei para o cargo de Agente de Conservação, sendo 162 (cento e sessenta e duas) vagas preenchidas por servidores efetivos e 54 (cinquenta e quatro) vagas livres; e

b) o Parecer Jurídico nº 500/2026, de 29 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral do Município de Paranavaí (Lei Municipal nº 5.365/2024), que atesta a viabilidade constitucional e legal da extinção exclusiva das vagas desocupadas por decreto autônomo e fixa os limites materiais e operacionais da medida.

§ 2º A edição deste Decreto fundamenta-se na indisponibilidade e irrenunciabilidade da competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.784/1999), registrando-se que a prévia rejeição parlamentar de projeto de lei produz efeito impeditivo restrito à reapresentação de novo projeto de lei na mesma sessão legislativa (artigo 67 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Orgânica Municipal), sem gerar preclusão nem afastar a atribuição constitucional originária do Prefeito Municipal para extinguir vagas livres por decreto autônomo.

II - DA EXTINÇÃO DAS VAGAS LIVRES E DA READEQUAÇÃO DO QUADRO QUANTITATIVO

Art. 2º Ficam extintas, de forma imediata e definitiva, a partir da publicação deste Decreto, as 54 (cinquenta e quatro) vagas livres e desocupadas do cargo efetivo de Agente de Conservação, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Paranavaí, disciplinadas pelas Leis Municipais nº 2.393/2003, nº 3.891/2012 e nº 5.366/2024 e eventuais alterações.

§ 1º Com a extinção determinada no *caput*, o quantitativo total ativo do cargo de Agente de Conservação fica reduzido de 216 (duzentas e dezesseis) para 162 (cento e sessenta e duas) vagas, correspondendo exatamente aos postos atualmente ocupados por servidores efetivos, conforme demonstrativo consolidado a seguir:

Especificação da Situação Funcional do Cargo de Agente de Conservação	Quantitativo Anterior (Lei Municipal nº 5.366/2024 e Memorando nº 268/2026)	Quantitativo Extinto Imediatamente por este Decreto Autônomo	Quantitativo Remanescente Ativo após a Publicação deste Decreto
Vagas preenchidas (ocupadas por servidores efetivos)	162 (cento e sessenta e duas) vagas	0 (zero) vaga	162 (cento e sessenta e duas) vagas
Vagas livres (desocupadas/vagas)	54 (cinquenta e quatro) vagas	54 (cinquenta e quatro) vagas	0 (zero) vaga
Total global de vagas previstas no quadro funcional	216 (duzentas e dezesseis) vagas	54 (cinquenta e quatro) vagas	162 (cento e sessenta e duas) vagas

§ 2º A supressão das 54 (cinquenta e quatro) vagas livres restringe-se à desconstituição de postos vagos (artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal), sem implicar aumento de despesa pública, criação ou extinção de órgãos, transformação de cargos, alteração de requisitos de investidura ou redistribuição de atribuições legais entre carreiras.

III - DO REGIME JURÍDICO DAS VAGAS OCUPADAS, DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E DAS VACÂNCIAS FUTURAS

Art. 3º Este Decreto não alcança as 162 (cento e sessenta e duas) vagas atualmente ocupadas por servidores titulares do cargo efetivo de Agente de Conservação, as quais permanecem ativas no Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Em observância à reserva absoluta de lei formal (artigos 48, inciso X, e 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 12-A, inciso VIII, e 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal), este Decreto não coloca as 162 (cento e sessenta e duas) vagas ocupadas em Quadro Suplementar em Extinção nem determina sua supressão automática à medida que vagarem.

§ 2º Sobrevindo vacância futura de qualquer das 162 (cento e sessenta e duas) vagas ocupadas, por aposentadoria, exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento, a vaga decorrente não estará automaticamente extinta por este ato. Enquanto não sobrevier lei ordinária específica em sessão legislativa futura (artigo 67 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Orgânica Municipal), a supressão de vagas que vierem a desocupar-se dependerá da edição de novos decretos executivos autônomos, sempre *a posteriori*, após a publicação oficial do ato individual de vacância e a certificação pela Diretoria Especial de Recursos Humanos (DERH/SEAD) de que o posto encontra-se efetivamente vago.

Art. 4º Ficam integralmente preservados todos os direitos, garantias e vantagens funcionais, remuneratórias e previdenciárias dos 162 (cento e sessenta e dois) servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Conservação, amparados pela estabilidade constitucional (artigo 41 da Constituição Federal) e pelas Leis Municipais nº 3.891/2012, nº 2.393/2003 e nº 5.366/2024.

IV - DAS CAUTELAS OPERACIONAIS, CONCURSAIS E DE VEDAÇÃO AO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 5º É **vedado** aos órgãos e autoridades da Administração Direta do Município de Paranavaí, sob pena de nulidade e responsabilidade funcional:

a) promover aproveitamento compulsório, transposição, reenquadramento ou ascensão funcional de qualquer dos 162 (cento e sessenta e dois) servidores efetivos de Agente de Conservação para outro cargo de denominação, escolaridade ou atribuições diversas sem prévia aprovação em concurso público específico (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

b) atribuir aos titulares do cargo de Agente de Conservação tarefas estranhas à descrição legal de seu cargo, ou deslocar servidores de outras carreiras para suprir demandas de conservação fora de suas atribuições legais, prevenindo o desvio de função e passivos ao erário; e

c) realizar contratação temporária (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) para o desempenho das funções correspondentes às 54 (cinquenta e quatro) vagas livres ora extintas, em observância à teoria dos motivos determinantes, ao princípio da moralidade administrativa e à preclusão lógica decorrente do reconhecimento da desnecessidade dessas vagas no quadro próprio (artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999).

Art. 6º Em cumprimento aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da boa-fé objetiva (artigos 2º, parágrafo único, incisos IV, VII e VIII, e 50 da Lei Federal nº 9.784/1999), a Diretoria Especial de Recursos Humanos (DERH/SEAD) juntará ao Processo Administrativo Digital nº 60767/2026, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto, certidão atestando a inexistência de concurso público válido em vigor para o cargo de Agente de Conservação ou a expiração de certames anteriores sem pendências judiciais ou candidatos com direito subjetivo à nomeação.

Parágrafo único. Constatada situação concursal vigente ou decisão judicial relativa ao cargo, a DERH/SEAD remeterá imediatamente os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise individualizada e adoção das providências cabíveis (artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB e artigo 50, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999).

V - DAS PROVIDÊNCIAS CADASTRAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DE CONTROLE

Art. 7º Compete à **Diretoria Especial de Recursos Humanos (DERH)**, sob supervisão da **Secretaria Municipal de Administração (SEAD)**, adotar imediatamente após a publicação deste Decreto as seguintes providências:
a) atualizar os sistemas informatizados de gestão de pessoas e folha de pagamento, reduzindo o teto autorizado do cargo de Agente de Conservação de 216 (duzentas e dezesseis) para 162 (cento e sessenta e duas) vagas, bloqueando eletronicamente as 54 (cinquenta e quatro) vagas extintas e averbando nos registros da carreira este Decreto Municipal nº 28.068/2026, o Processo Administrativo Digital nº 60767/2026 e o Parecer Jurídico nº 500/2026;
b) monitorar permanentemente as 162 (cento e sessenta e duas) vagas ocupadas, comunicando à Procuradoria-Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito cada futura vacância formalmente publicada, a fim de subsidiar novos decretos autônomos extintivos *a posteriori* (artigo 3º, § 2º) ou instruir proposição legislativa em sessão legislativa subsequente; e
c) comunicar a edição deste Decreto e a redução do quadro à Secretaria Municipal de Fazenda, para adequação dos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101/2000), bem como ao Órgão Central de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), mediante envio tempestivo dos dados ao sistema SIAP/Atos de Pessoal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre as 54 (cinquenta e quatro) vagas livres do cargo de Agente de Conservação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:F0DC3805

PROCURADORIA
TERMO DE TRANSMISSÃO E ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos **29 dias do mês de outubro do ano de 2026**, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, compareceram, de um lado, o Prefeito Municipal, **Mauricio Gehlen**, e, de outro lado, o Vice-Prefeito Municipal, **Pedro Baraldi**, para formalizar a transmissão temporária do exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante autuado no Processo Administrativo Digital nº 60817/2026.

A presente transmissão decorre do regular afastamento do Chefe do Poder Executivo titular, **Prefeito Mauricio Gehlen**, para gozo de férias regulamentares pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre **1º e 15 de novembro de 2026**, nos termos do expediente administrativo inaugurado pela Chefia de Gabinete.

Em estrita consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade e da publicidade administrativa, bem como com as normas orgânicas municipais de regência da substituição do Chefe do Executivo pelo Vice-Prefeito, estabelece-se que a presente transmissão de cargo é lavrada e subscrita na data de hoje, **29 de outubro de 2026**, produzindo seus regulares **efeitos jurídicos e operacionais a partir de 1º de novembro de 2026**, data de início do período de férias do titular.

A partir de **1º de novembro de 2026**, o Vice-Prefeito **Pedro Baraldi** assume a plenitude do exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal na condição de **Prefeito em Exercício**, passando a desempenhar todas as atribuições constitucionais, legais e administrativas inerentes à chefia da Administração Pública Municipal de Paranavaí, até o término do período de afastamento ou ulterior reassunção pelo titular.

Determina-se a remessa do presente instrumento à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para que produza os regulares e jurídicos efeitos perante a Administração Pública e terceiros.

E, para firmeza e validade de tudo quanto foi pactuado e determinado, lavrou-se o presente **Termo de Transmissão e Assunção do Exercício do Cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal**, que vai devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Paranavaí/PR, 29 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo Municipal

PEDRO BARALDI
Vice-Chefe do Poder Executivo Municipal
(Prefeito em Exercício a Partir de 1º de Novembro de 2026)

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:720E264B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 28.066/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 28066 de 28 de outubro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 10.001 (2345)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Funcional Programática: 10.001.0020.0605.0013.2140	**Atividade:** Atividades de Fomento e Marketing Agropecuário	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	R$ 80.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 80.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001 (520)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE	

	INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0015.0451.0014.2390	**Atividade:** Manutenção - Recursos (CIDE e Royalties)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	R$ 80.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 80.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:DE07D5CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 006/2026/CMDM

RESOLUÇÃO 006/2026/CMDM

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388, de 29 de junho de 2023,
Considerando a Deliberação nº 008/2023, referente ao repasse destinado ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher;
Considerando o recebimento do recurso no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao fortalecimento das políticas públicas dos direitos da mulher no Município de Paulo Frontin – PR;
Considerando a prestação de contas parcial referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
Considerando a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos por meio da Deliberação nº 008/2023, destinados ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao período anual de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no Município de Paulo Frontin – PR.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin – PR, 30 de outubro de 2026.

DEBORA CHILANTI
Presidente do CMDM

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:E9183ED1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 007/2026/CMDM

RESOLUÇÃO 007/2026/CMDM

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388, de 29 de junho de 2023,
Considerando a Deliberação nº 04/2024, referente ao repasse destinado ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;
Considerando o recebimento do recurso no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao fortalecimento da rede de proteção e ao enfrentamento às violências contra as mulheres no Município de Paulo Frontin – PR;
Considerando a prestação de contas referente ao período compreendido entre a data do pagamento do recurso e 31 de dezembro de 2025;
Considerando a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em 29 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos por meio da Deliberação nº 04/2024, destinados ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao período compreendido entre a data do pagamento do recurso e 31 de dezembro de 2025, no Município de Paulo Frontin – PR.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin – PR, 30 de outubro de 2026.

DEBORA CHILANTI
Presidente do CMDM

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:70A6BF55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 95/2026

Concede Diária(s) ao(à) Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ou representante ora designado, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2437/2022, e regulamentada pelo Decreto nº 85/2025, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir Requerimento e conceder Diária(s) para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

Nome do Beneficiário(a): Thiago Ramon Aguiar
Nº de Matrícula: 25010
Cargo/Função: Chefe de Gabinete
Data de Início: 29/10/2026
Data Fim: 29/10/2026
Nº de Diárias: 1 (Uma, sem pernoite)
Valor Unitário: R$:150,00 (sem pernoite)
Valor Total: R$:150,00
Município de Destino: Guarapuava/Pr
Código do IBGE do Município de Destino: 4109401
Objetivo da Viagem: Reunião Regional: Atendimento em Situações de Desastres Emergência, Calamidade Pública, Fenômeno El Niño.

Art. 2º Este Ato de Concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, 27 de outubro de 2026

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:CD003C0A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.626, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LeiOrçamentária para o exercício de 2027 e dá outrasprovidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentarias do Município de Pitanga para 2027, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades da administração municipal;
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento:
V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre emendas impositivas; e
IX – as disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei:
I – Anexo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
II - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);
III - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);
IV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo (Resultado Primário e Nominal);
V - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Montante da Dívida Pública);
VI - Anexo VI - Metas Anuais;
VII - Anexo VII - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
VIII - Anexo VIII – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IX - Anexo IX - Evolução do Patrimônio líquido;
X - Anexo X - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
XI - Anexo XI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XII - Anexo XII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII - Anexo XIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Receitas e Despesas
Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
XIV - Anexo XIV - Avalição da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
XV - Anexo XV - Anexo de Metas e Prioridades;

XVI - Anexo XVI - Demonstrativo dos projetos em andamento.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 constarão dos demonstrativos anexos a esta Lei.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituída por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, exigido nos termos do § 3º do art. 4º da LRF, será elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Os demonstrativos de riscos fiscais e de metas fiscais previstos nesta Lei compreenderão:
I – demonstrativo de riscos fiscais e respectivas providências;
II – metas fiscais anuais;
III – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
IV – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
V – evolução do patrimônio líquido;
VI – origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos;
VII – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores;
VIII – estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita;
IX – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput serão elaborados pelas unidades
gestoras competentes e consolidados para apresentação como metas fiscais do Município.

Seção I
Dos Riscos Fiscais
Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Demonstrativo I - Riscos Fiscais e as Respectivas Providências.

Seção II
Das Metas Anuais
Art. 7º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Metas Fiscais Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência de 2027 e os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão considerar variações
nas despesas de caráter continuado, como aumento salarial, inclusão ou exclusão de programas e projetos. Os valores constantes utilizarão o índice oficial de inflação anual.
§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados pela divisão dos valores correntes pelo
Produto Interno Bruto Estadual, multiplicados por 100.

Seção III
Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Art. 8º Em cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior comparará as metas fixadas com os resultados obtidos, incluindo receitas, despesas, resultados primário e nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida, bem como os fatores que influenciaram o alcance ou não das metas.

Seção IV
Comparação com Exercícios Anteriores
Art. 9º Nos termos do § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores incluirá metodologia de cálculo e justificativas, evidenciando a consistência das metas com as premissas da política econômica nacional.
§ 1º Os valores deverão ser demonstrados em valores correntes e constantes, conforme os
parâmetros do Demonstrativo II.

Seção V
Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 10. Nos termos do § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido apresentará as variações do patrimônio de cada ente e sua consolidação.
Parágrafo único. O demonstrativo apresentará separadamente a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

Seção VI
Alienação de Ativos
Art. 11. O Demonstrativo VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos indicará a fonte dos recursos e sua aplicação em despesas de capital, conforme exigência legal.

Parágrafo único. Será apresentado separadamente o impacto sobre o patrimônio do regime
previdenciário.

Seção VII
Avaliação do RPPS
Art. 12. O Demonstrativo VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos incluirá dados dos últimos três exercícios, apurando resultado previdenciário e projeção atuarial, segundo as normas da STN.

Seção VIII
Renúncia de Receita
Art. 13. O Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme §2º, inciso V, do art. 4º da LRF, identificará a natureza da renúncia e as medidas compensatórias.
§ 1º A renúncia inclui anistia, remissão, isenção, subsídios, alteração de base de cálculo e outros benefícios tributários.
§ 2º A compensação poderá ocorrer mediante aumento de receita, elevação de alíquotas ou
criação de tributos.

Seção IX
Despesas de Caráter Continuado
Art. 14. O Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado evidenciará a possibilidade de inclusão de programas e ações de natureza
continuada, conforme o art. 17 da LRF.
Parágrafo único. A despesa será considerada obrigatória quando decorrer de norma legal e se estender por mais de dois exercícios.

Seção X
Metodologia de Cálculo das Metas
Art. 15. A memória e a metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas,
conforme o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, deverão considerar:
Parágrafo único. A base de dados incluirá valores realizados nos dois exercícios anteriores,
orçados para 2026 e previstos para 2027 a 2029.
Art. 16. A meta de resultado primário será calculada conforme metodologia da STN,
evidenciando a capacidade de receitas não financeiras cobrirem despesas não financeiras.
Art. 17. O resultado nominal será apurado com base na metodologia federal e consistirá na
diferença entre a dívida consolidada líquida de um exercício para o outro.
Art. 18. O montante da dívida pública será calculado com base em balanços anteriores e
projeções futuras, incluindo títulos, operações de crédito e precatórios.
Parágrafo único. O cálculo utilizará dados dos balanços e balancetes referentes aos exercícios
anteriores e projeções para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 20. O orçamento para o exercício de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos, empresas públicas e demais entidades que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social, estruturando-se conforme a organização interna de cada ente da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada unidade gestora, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando-se as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, e por natureza econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 22. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária conterá os anexos exigidos
pela legislação vigente, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 23. O orçamento para o exercício de 2027 obedecerá, entre outros, aos princípios da
transparência, da anualidade, do equilíbrio entre receitas e despesas, da unidade orçamenta,
abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos, empresas públicas e demais entidades, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 4º, inciso I, alínea “a”, e 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição da receita deverão observar os efeitos de alterações na
legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos três últimos exercícios e as projeções para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.
§ 1º A revisão das metas estabelecidas nesta Lei poderá ser realizada por ocasião do envio do
Projeto de Lei Orçamentária de 2027, considerando base de dados mais atualizada.
§ 2º Até trinta dias antes do prazo de envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá disponibilizar, inclusive no portal da transparência, os estudos e as estimativas de receita para os exercícios subsequentes, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 25. Verificado que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, de forma proporcional às suas dotações e fontes de recursos, mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira, especialmente nas seguintes dotações:
I – projetos ou atividades vinculadas a transferências voluntárias;
II – obras não iniciadas;
III – dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – material de consumo e serviços de terceiros.
Parágrafo único. A avaliação da necessidade de limitação observará também o resultado
financeiro do exercício anterior, apurado por fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de caráter continuado previstas para 2027 poderão ser
expandidas com base nos valores fixados no Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado, nos termos do inciso V do § 2º do art. 4º da LRF, observados os limites demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27. Consideram-se riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
§ 1º Caso tais riscos se concretizem, serão cobertos com recursos da reserva de contingência e, se disponíveis, com excesso de arrecadação e superávit financeiro.

§ 2º Se os recursos forem insuficientes, o Executivo poderá propor a anulação de dotações não comprometidas ou realizar reservas de recursos.

Art. 28. O orçamento para 2027 destinará recursos à reserva de contingência em valor não
inferior a 0,20% da receita corrente líquida prevista.
§ 1º Os recursos da reserva de contingência poderão ser utilizados para cobertura de passivos
contingentes, riscos fiscais, obtenção de superávit primário e abertura de créditos adicionais,
conforme regulamentações federais.
§ 2º Os recursos destinados a riscos fiscais que não se concretizarem até 1º de dezembro de
2027 poderão ser remanejados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 29. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos
suplementares até o limite de 30% do total do seu orçamento, servindo como recurso quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 1964.
§ 1º O Poder Executivo efetuará a abertura de crédito suplementar por decreto.
§ 2º O Poder Legislativo efetuará a abertura de crédito suplementar por resolução da mesa
diretora.
§ 3º A transposição, remanejamento e transferência, inclusive entre categoria de programação e/ou econômica, Órgão, programa, projetos e atividades, natureza da despesa, poderão ser feitas simultaneamente ou em separado no âmbito de cada Poder, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 30. Não se computarão para o limite do art. 29 as seguintes alterações:
I – movimentações dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e
modalidade de aplicação;
II – suplementações entre fontes de recursos livres e vinculados no mesmo projeto ou atividade;
III – suplementações com recursos de excesso real de arrecadação;
IV – suplementações com excesso estimado para convênios assinados;
V – suplementações com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 31. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o PPA, a LDO e seus anexos conforme alterações de valores ou estruturas ocorridas na LOA ou em seus créditos adicionais, utilizando-se dos mesmos instrumentos que os originaram.
§ 2º As alterações de que trata este artigo deverão ser publicadas juntamente com os atos que
as tenham motivado.

Art. 32. Somente constarão da Lei Orçamentária os investimentos com duração superior a doze meses que estiverem incluídos no Plano Plurianual, nos termos do § 5º do art. 5º da LRF.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei
Orçamentária, a programação financeira de receitas e o cronograma mensal de desembolso, por unidade gestora, se for o caso, conforme art. 8º da LRF.

Art. 34. Projetos e atividades financiados com recursos vinculados a transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens ou receitas extraordinárias somente serão executados mediante efetiva disponibilidade de caixa.

Art. 35. A renúncia de receita estimada para 2027, constante do anexo próprio, não será considerada para efeito de cálculo da receita orçamentária, nos termos dos arts. 4º e 14 da LRF.

Art. 36. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas dependerá de autorização legal e somente beneficiará entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo ou voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal.
Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas no mês seguinte ao término do bimestre de recebimento dos recursos, conforme norma do serviço de contabilidade municipal e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa deverá ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, conforme o art. 16 da LRF.
Parágrafo único. Serão consideradas irrelevantes as despesas que não excedam o limite para dispensa de licitação previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado, nos termos do § 3º do art. 16 da LRF.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na
alocação de recursos, salvo nos casos de projetos financiados por transferências voluntárias ou operações de crédito, conforme art. 45 da LRF.

Art. 39. A Administração Municipal somente assumirá despesas de competência de outros entes federativos mediante a celebração de convênios ou ajustes e previsão de recursos na Lei Orçamentária, nos termos do art. 62 da LRF.

Art. 40. As receitas e despesas serão orçadas a preços correntes para o exercício de 2027.

Art. 41. A execução orçamentária obedecerá à classificação por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com registro nos elementos de despesa previstos nas normas da STN.

Art. 42. Mediante autorização legal, o Poder Executivo poderá incluir, por meio de crédito
especial, novos projetos ou atividades na programação das unidades gestoras, desde que
compatíveis com as prioridades da LDO.

Art. 43. O controle de custos das ações do Poder Público obedecerá ao disposto no § 3º do art. 50 da LRF.

Art. 44. Os programas contemplados pelo Plano Plurianual e priorizados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de acompanhamento e avaliação permanente, quanto ao cumprimento de seus objetivos, metas físicas e custos, conforme o art. 4º, inciso I, alínea “e”, da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 45. A contratação de operações de crédito para atender despesas de capital dependerá de autorização específica em lei, observando o limite de até 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido nos arts. 30 a 32 da LRF.

Art. 46. Ultrapassado o limite da dívida consolidada líquida, o Poder Executivo promoverá,
enquanto perdurar o excesso, o resultado primário necessário mediante limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do § 1º do art. 31 da LRF.

Art. 47. É obrigatória a inclusão, na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2027, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1 de fevereiro de 2026, com valores atualizados, conforme legislação vigente e pagos conforme disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante lei autorizativa, conceder
vantagem ou aumento de remuneração, criar de cargos, empregos e funções ou alterar a
estrutura de suas carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, observados
os limites da Lei Complementar Federal, nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. As despesas decorrentes destes atos deverão estar previstas na Lei
Orçamentária para 2027.

Art. 49. Ressalvada a exceção do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total
com pessoal em 2027, por Poder, não poderá exceder os limites definidos nos arts. 19 e 20 da
LRF.

Art. 50. Em casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, a realização de horas extras poderá ser autorizada, desde que as despesas com pessoal não ultrapassem 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da LRF.

Art. 51. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites da LRF, o Executivo adotará,
prioritariamente, as seguintes medidas:
I – eliminação de despesas com horas extras;
II – exoneração de servidores comissionados;
III – eliminação de vantagens concedidas;
IV – demissão de temporários;
V – demissão de servidores efetivos em estágio probatório.

Art. 52. Para os fins desta Lei, considera-se substituição de servidores, nos termos do § 1º do
art. 18 da LRF, a terceirização de atividades ou funções previstas no plano de cargos da
Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos pelo contratado, sem substituição de servidores, a despesa será classificada em elemento diverso do "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 53. O Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ou ampliar benefícios fiscais com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social, devendo tais benefícios ser considerados na estimativa de receita e acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro para os três exercícios subsequentes.

Art. 54. Os tributos inscritos em dívida ativa com custo de cobrança superior ao valor do crédito poderão ser cancelados mediante lei específica, não sendo considerados como renúncia de receita, conforme o § 3º do art. 14 da LRF.

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar benefício tributário constante do orçamento somente entrará em vigor após a adoção das medidas de compensação previstas no § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
Art. 56. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos do art. 109-A da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Publicada a Lei Orçamentária Anual, em até 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cronograma de execução dos montantes oriundos das emendas impositivas.
§ 2º As emendas impositivas somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica, observado o disposto nos arts. 56 e 57.
§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica:
I – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
II – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
III – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
IV – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
V – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos;
VI – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
VII – desistência da proposta pelo proponente;
VIII – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.
§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 57. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;
II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento e atualizará o cronograma de execução a que se refere o § 1º do art. 56.
Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 58. A indicação de organização da sociedade civil como beneficiária de emenda individual será precedida da apresentação, pela entidade interessada ao vereador proponente, de ofício da associação ou de pré-projeto, no qual conste a finalidade do recurso.
§ 1º Para fins de elaboração da emenda, o vereador proponente verificará a correspondência entre a finalidade institucional da entidade, o objeto, as metas e o valor estimado, devendo a emenda observar os elementos da proposta apresentada.
§ 2º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo notificará a entidade beneficiária para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o plano de trabalho definitivo e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável, admitidos os ajustes necessários à adequação ao valor aprovado e ao atendimento das exigências legais, preservados o objeto e a finalidade da emenda.
§ 3º A verificação de que trata o § 1º possui caráter preliminar e não substitui a análise técnica e jurídica do Poder Executivo nem assegura a formalização da parceria.
§ 4º O descumprimento das exigências legais ou dos prazos impedirá a formalização da parceria.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 59. O Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, cabendo a esta sua apreciação e devolução para sanção até o encerramento do período legislativo.
§ 1º A Câmara não entrará em recesso enquanto não concluir a apreciação da proposta orçamentária.
§ 2º Se a proposta não for sancionada até o início do exercício de 2027, o Executivo poderá executar a proposta original até sua aprovação.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas por atraso no pagamento de obrigações, quando decorrentes de insuficiência de caixa ou falhas operacionais devidamente justificadas.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos quatro últimos meses do exercício poderão ser reabertos no exercício seguinte, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo está autorizado a celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, por meio de suas administrações direta ou indireta, para execução de obras ou serviços, independentemente de serem de competência do Município.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 02 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

ANEXOS DISPONÍVEIS EM:https://pitanga.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/leiseatos-geral/detalhes?entidade=1&ano=2026&id=134154&sistema=null&natureza=Lei&tipoLeisAtos=geral

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:CBACCC1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
TIPO: Menor Preço *Global.*

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de placas de homenagens para sessão solene da Câmara Municipal no dia 30/11/2026, em comemoração ao 71° aniversário de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

MENOR VALOR: R$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 às 08h00min

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 17h00min

INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Compras@cmscmc.pr.gov.br

Link do Edital: *santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/3/licitações*

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço no link "**aviso de licitações/editais/licitação**".

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail compras@cmscmc.pr.gov.br ou pelo telefone/Whatsapp (44) 3452-1150, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 29 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:5824CC25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL N° 133/2026 – RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO EDITAL N° 109/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 - Km 20 - Centro, Campo Magro - PR, 83535-00, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público através da Comissão Especial de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nomeada pelo Decreto n° 458/2026**, o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital nº 109/2026, para seleção de agentes culturais que receberão apoio financeiro oriundos da Lei Aldir Blanc:**

1. Projetos culturais selecionados:

	AGENTE CULTURAL	PROJETO	COTAS	NOTA	SITUAÇÃO
COTAS					
1.	Coletivo Cultural Mexe Brasil	Raízes que dançam	SIM Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	91	Habilitado
2	Humberto Quintino Pereira	Voz que transforma Música Arte e Juventude	SIM Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	82	Inabilitado
3	Daniel Kayke Damaceno Rocha	Vozes do Hip Hop de Campo Magro	SIM Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	73	Habilitado
4.	Jhonny Cleverson de Maia	Formando e Aprimorando novos artesãos	SIM Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	69	Habilitado
5.	Maria Angela Cabral	Lai Roi	SIM Pessoas com Deficiência	95	Habilitado
AMPLA CONCORRÊNCIA					

6.	Associação Ita Wegman	Tenda da Cultura	NÃO	90	Habilitado
7.	Fabiano do Rocio Ribeiro	Margarida e as Casas do Mundo	NÃO	90	Desclassificado
8.	Simone Andreia Violanti	Divertidos e Sustentáveis	NÃO	86	Habilitado
9.	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Fazenda Solidariedade – ACARFS	Do descarte a Memória	NÃO	85	Habilitado
10.	Elcio Domingos Trento	Os segredos da mala da tia vó	NÃO	81	Habilitado
11.	Editora Seeds e Produções LTDA	Campo Magro em história e nossas cores – Nosso sonho e nossa riqueza	NÃO	79	Habilitado
12.	Edilson de Jesus Pinheiro	Música, inclusão e turismo sustentável	NÃO	79	Habilitado
13.	Franciele Szalagan Chimanski	Memória Viva – Retratos e Culturas de Campo Magro	NÃO	78	Habilitado
14.	Lucas Henrique Amorim Oliveira	Do curta às redes	NÃO	77	Habilitado
15.	Entrudo Produções e Pesquisas	Concurso Fotográfico Olhar Campo Magro	NÃO	77	Habilitado

2. Do julgamento dos recursos

2.1. A análise e o respectivo julgamento dos recursos interpostos foram realizados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Alecsandra Jarek Boza, em conjunto com a Comissão Especial, em estrita observância aos critérios fixados no edital de regência e às propostas originalmente submetidas.

RESULTADO

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	RESULTADO
Simone Andreia Violanti	Divertidos e Sustentáveis	DEFERIDO
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Fazenda Solidariedade – ACARFS	Do descarte a Memória	DEFERIDO
Entrudo Produções e Pesquisas	Concurso Fotográfico Olhar Campo Magro	DEFERIDO
Editora Seeds e Produção LTDA	Campo Magro em história e nossas cores- Nosso sonho e nossa riqueza	DEFERIDO

3. Dos projetos desclassificados e inabilitados

3.1. Os projetos desclassificados ou inabilitados nesta etapa serão substituídos pelos suplentes, cujas convocações ocorrerão no Edital n° 134/2026, respeitando-se a ordem de classificação e a reserva de cotas ou ampla concorrência.

4. Da alteração do Cronograma de Edital n° 109/2026

4.1 Altera o cronograma de Etapas do Edital n° 109/2026 em relação as etapas 15 e 16:

Onde se lê:

Cronogramas das etapas do Edital n° 109/2026		
ETAPA	**ATIVIDADE**	**PERÍODO**
15	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	30/10/2026
16	Assinatura dos Termos	30/10/2026 a 10/11/2026

Leia-se:

Cronogramas das etapas do Edital n° 109/2026		
ETAPA	**ATIVIDADE**	**PERÍODO**
15	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	Até dia 19/11/2026
16	Assinatura dos Termos	23/11/2026 a 30/11/2026

Campo Magro, 29 de outubro de 2026.

ALECSANDRA JAREK BOZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:49C7CDCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 28.065/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 28065 de 28 de outubro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.111.565,24 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.111.565,24 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.002 (2012)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450	**Atividade:** Manutenção do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3360450000 - Subvenções econômicas	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 131.565,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 15.001 (2070)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0010.2877	**Atividade:** Atividades de Convênios com Estado e União	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01164 - Convênio nº 117/2026 - SECID CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL, PARQUE INFANTIL, ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E PAISAGISMO.	R$ 480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 15.001 (2119)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0010.2877	**Atividade:** Atividades de Convênios com Estado e União	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01175 - Convênio nº 454/2026 - SECID CONSTRUÇÃO DE INFRAESTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL, MEIA QUADRA DE BASQUETE, ATI, PLAYGROUND E PAISAGISMO.	R$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.111.565,24		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112500100 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal, 1911010107 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM da fonte 2 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, 1164 - Convênio nº 117/2026 - SECID CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL, PARQUE INFANTIL, ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E PAISAGISMO., 1175 - Convênio nº 454/2026 – SECID CONSTRUÇÃO DE INFRAESTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL, MEIA QUADRA DE BASQUETE, ATI, PLAYGROUND E PAISAGISMO. nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:850EDAF5



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 332/2026 - ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL - CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - GCM

EDITAL N º. 332/2026

Edital n° 001/2025 – Concurso Público da Guarda Civil Municipal

Anexo Único - Resultado Final - Curso de Formação Inicial

INSCRIÇÃO	NOME	INS. NASC.	PORT	MAT	INF	NDC	NDA	LE	C12	C50	4TMS	FABD	FBRA	AP	AM	IS	CFI	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
3302	BRUNA ROCHA CAUS	25/05/1998	16	6	2	10	8	38	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,49	589,49	1º	Classificado	Candidatos do Sexo Feminino
53	FRANCISCO DIONIZIO DE PÁDUA DA COSTA	25/10/1980	14	8	2	8	8	38	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,33	587,33	2º	Classificado	Ampla Concorrência
1103	DOUGLAS KRAFT ROMEIRO	12/06/1991	14	10	8	6	6	34	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,24	587,24	3º	Classificado	Ampla Concorrência
1488	GÉSSICA MUNICK DA SILVA	08/09/1988	14	6	2	6	10	38	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,16	585,16	4º	Classificado	Candidatos do Sexo Feminino
562	CLEISON ALEXANDRE DIAS	02/04/1988	14	6	4	10	6	34	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,2	583,2	5º	Classificado	Ampla Concorrência
2169	RONY ERIKSON PEREIRA ROCHA	01/03/1993	12	8	2	8	8	34	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,2	581,2	6º	Classificado	Ampla Concorrência
3638	KAMILA AYUMI COSTA YOSHIMURA	24/05/1994	12	8	4	6	6	34	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,28	579,28	7º	Classificado	Candidatos do Sexo Feminino
327	JOSE CLAUDIO DA CRUZ SABINO	08/11/1996	10	10	4	10	6	30	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,2	579,2	8º	Classificado	Ampla Concorrência
1898	ADRIAN GOES ARRABAL	16/08/1993	10	6	4	8	4	38	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,16	579,16	9º	Classificado	Ampla Concorrência
88	HETTORY TCHARLY SANTOS DE BARROS	09/04/1985	14	10	4	8	6	28	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,11	579,11	10º	Classificado	Ampla Concorrência
2153	ANDRÉ WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	25/05/1999	12	6	6	10	4	32	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,05	579,05	11º	Classificado	Pretos ou Pardos
2116	LEONAN DE LIMA CHRISTMANN	27/02/1997	10	6	2	10	8	34	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	8,91	578,91	12º	Classificado	Ampla Concorrência
2295	PAMELA SILVANY FERREIRA DOS SANTOS	19/11/1998	10	6	8	10	6	28	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,29	577,29	13º	Classificado	Candidatos do Sexo Feminino
3303	JOSUEL DE MEIRA JUNIOR	25/02/1997	10	6	2	10	8	32	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,2	577,2	14º	Classificado	Ampla Concorrência
2459	DOUGLAS BARBOSA CHAM	19/09/1987	12	6	4	8	6	32	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,03	577,03	15º	Classificado	Ampla Concorrência
3070	FERNANDA LUIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	11/09/1992	6	6	4	8	10	30	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,15	573,15	16º	Classificado	Candidatos do Sexo Feminino
368	WILLIAN FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	20/05/1997	8	4	4	8	8	30	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,27	571,27	17º	Classificado	Pretos ou Pardos
787	MICHAEL WELINGTON DA SILVA	17/03/1994	16	6	4	6	4	26	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	8,93	570,93	18º	Classificado	Pretos ou Pardos
1390	JEAN CARLO CAMOTTI PERES	07/10/1981	6	6	2	8	8	24	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	9,05	563,05	19º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência
162	MICHELLANGELO DE OLIVEIRA LEMES	07/08/1995	10	10	4	10	10	32	100	100	100	100	100	Apto	Apto	Apto	0	576	-	Desclassificado	Ampla Concorrência

Mandaguari, 29 de junho de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:9DBF6242